



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86ª da República - Nº 23.621  
Belém - Terça-feira, 11 de outubro de 1977



# DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
VICE-GOVERNADOR  
**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

GABINETE CIVIL  
**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR  
**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração  
**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
**Dr. MANOEL AYRES**  
Secretário de Estado de Educação  
**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura  
**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
**Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**  
Consultor Geral do Estado  
**Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**

## NESTA EDIÇÃO

**1 CADERNO**

**36 PÁGINAS**

**LEI Nº 4.743**  
**DECRETO Nº 10.273**  
**PORTARIA Nº 3.857**  
Do Governo do Estado

**CONCORRÊNCIA Nº 14/77**  
Da Secretaria de Estado da  
Viação e Obras Públicas

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
**E ACÓRDÃOS**  
Do Conselho de Recursos Fis-  
cais do Estado do Pará  
**ATAS**  
Da Assembléia Legislativa

**ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal de Justiça do  
Estado

**RESOLUÇÕES E ACÓR-**  
**DÃOS**  
Do Tribunal de Contas do  
Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 4743 DE 05 DE OUTUBRO DE 1977**  
**Declara de Utilidade Pública a Sociedade Civil "CENTRO HÍPICO DE BELÉM".**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Artº 1º - É declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Civil "CENTRO HÍPICO DE BELÉM" com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1977.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2692)

**DECRETO Nº 10273 DE 05 DE OUTUBRO DE 1977**

**Extingue o grupo de Trabalho do Sistema Penal do Estado,**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado, e,

Considerando que com a inauguração da Penitenciária "Governador Fernando Guilhon", ocorreu a efetiva implantação física do sistema Penal deste Estado;

Considerando que pela Lei nº 4.713, de 26 de maio do corrente ano, foi criada a Superintendência do Sistema Penal do Estado, tendo por finalidade o planejamento e a execução da política penitenciária do Estado, nos termos da Lei nº 4.370, de 15 de dezembro de 1971, e o respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.407, de 05 de julho de 1973;

Considerando que pela Lei nº 4.730, de 30 de junho de 1977, foram criados os cargos e funções que compõem o quadro de pessoal da Superintendência do Sistema Penal do Estado;

Considerando que o Grupo de Trabalho do Sistema Penal do Estado perdeu sua finalidade,  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica extinto o Grupo de Trabalho do Sistema Penal do Estado do Pará, criado pelo Decreto nº 7.598, de 16 de julho de 1971, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 10 de agosto de 1972 e reformulado pelo Decreto nº 9.492, de 11 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1977.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**PORTARIA Nº 3857 DE 05 DE OUTUBRO DE 1977**

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Integrar ao Gabinete da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará o Doutor Paulo de Tarso Dias Klautau, Inspetor de Ensino Secundário, Nível 20-A, posto à disposição do Governo do Estado pelo Aviso nº 917.BSB, de 23 de setembro de 1971, do Senhor Ministro interino de Educação e Cultura, em virtude de haver sido extinto o Grupo de Trabalho do Sistema Penal do Estado, do qual era membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1977.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2694)

**SECRETARIAS****EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 6141/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados, no Processo nº 015803/77,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 1788/77 DIVAP—DEPES, de 02.03.77, que dispensou Maria Terezinha do Rosário, com exercício na Escola Estadual Frei Daniel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Educação, em 02 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

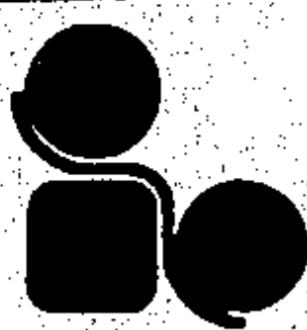
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6189/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 002632/77,

**RESOLVE:**

Dispensar Sandra Maria Farias Serra, Professor Regente, Referência II, diarista, com exercício na



**IMPRESA OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:  
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação  
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO  
Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três  
cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circu-  
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-  
nicípios e outros Estados

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e ou-  
tros Estados em qualquer época

**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** inclusive  
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-  
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-  
dução de 50% na assinatura anual do  
DIÁRIO:

Escola Estadual Profª Emerentina Moreira de Souza,  
no Município de Breves, admitida através da Portaria  
Coletiva nº 2328/75-DIVAP—DEPES, de 27.08.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de  
agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6232/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de  
suas atribuições e de acordo com o que consta no Of.  
nº 151/77, da Supervisora de Ensino do Município de  
Baião de 24.06.77,

**RESOLVE:**

Retificar a referência dos servidores abaixo  
discriminados, lotados no Município de Baião, constan-  
te da Portaria Coletiva nº 3603/77-DIVAP—DEPES de  
10.05.77.

Nome	Referência
------	------------

Bens Viana Gonçalves da Silva	De IV para I;
Raimunda Oliveira Cruz	De IV para I; Margarizete Martins Portilho - De II para I; Ednólia Meireles Campelo - De II para I; José Reginaldo do Espírito Santo dos Reis - De I para II; Maria Domingas Pinto Lobo Barbosa - De I para Servente I e Selma de Oliveira Miranda - De I para II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de  
agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6269/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de  
suas atribuições e de acordo com os despachos  
exarados no Processo nº 011890/77,

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, Maria Dorotéia de Oliveira  
Falcão, da função de Auxiliar Escolar, Professor  
Primário, Referência IV, com exercício na Escola  
Estadual Padre Anchieta, em Marituba - Município de  
Ananindeua, Readmitida através da Portaria nº .....  
5558/76-DIVAP—DEPES, DE 12.08.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 09 de  
agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6328/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de  
suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regula-  
mento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o  
que consta no Mem. nº 1363/77- CORCOF,

**RESOLVE:**

Designar Elioneide de Jesus Feio de Souza,  
ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau,  
Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério,  
Autorizado, para lecionar Português, em regime de

hora-aula, na Escola Estadual Cãmilo Salgado, nesta Capital, com carga horária de 50 horas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6331/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 16302/77,

**RESOLVE:**

Dispensar, Maria de Fatima Barbosa Calado, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, lotada na Escola Estadual Baquiá Branco, no Município de Gurupá, admitida através da Portaria Coletiva nº 1093/76-DIVAP—DEPES de 14.05.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6336/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2153/77-CORCOF,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, para lecionar Geografia, em regime de hora-aula, na Escola Estadual Benjamin Constant, nesta Capital, o servidor Eneida Castelo Reis, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, Autorizado, atualmente servindo na Escola Estadual Dr. Freitas, nesta Capital, com carga horária de 50 horas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6337/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2740/77-CORCOF,

**RESOLVE:**

Designar Urcimal Pereira Santos, para responder, até ulterior deliberação, pela Secretaria da Escola Dr. Lauro Sodré, no Município de Mojú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6338/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2723/77-CORCOF, de 03.08.77,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 4320/77 - DIVAP—DEPES, de 14.06.77, que dispensou da função de Vice Diretora, com exercício na Escola Estadual Gonçalo Duarte, nesta Capital, o servidor Lourdes Aleida dos Santos Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6341/77-DIVAP—DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação feita no Of. nº 95/77-CTRH, de 23.04.77,

**RESOLVE:**

Dispensar, Francisco Rosa do Nascimento, Vigiã, Referência I, diarista, com exercício no Centro de Treinamento de Recursos Humanos - Professor Artur Porto, no Município de Benevides, admitido através da Portaria nº 2935/76-DIVAP—DEPES, de 30.06.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 5578/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 005390/77,

**RESOLVE:**

DESIGNAR Terezinha Santiago de Sousa, Professor Primário, Referência IV, diarista, para lecionar em regime de Pró-Labore, na Escola Estadual Panorama XXI, nesta Capital, em substituição à Professora Mary Magalhães de Lima, a partir de 03.03.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS DE NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 5615/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 009790/77,

**RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2805/77 - DIVAP/DEPES, de 01.04.77, que designou Antonio José de Sá, para lecionar Ciências, na Escola Estadual José Veríssimo, nesta Capital, em virtude de não ter se apresentado na referida Escola.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 5728/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação feita no Of. nº 147/77 - CORCOF, de 16.05.1977,

**R E S O L V E:**

LOTAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem no Curso Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual de 1º Grau "Almirante Tamandaré", nesta Capital.

Nome	Qualif.	Discip.	C/H mensal
------	---------	---------	---------------

Izabel Oeiras Gomes da Silva - EP-2 - Ed. Geral - 100 h; Delmacy Antônia dos Santos Carneiro - EP-3 - Ed. Geral - 100 h; Dagmar Furtado de Oliveira - EP-3 - L. Portu. - 105 h; Maria de Nazaré Silva Mota - EP-3 - Matemática - 60 h; Benedita Maria Miranda dos Santos - EP-3 - Ciências - 75 h; Benedita Maria Miranda dos Santos - Matemat. - 20 h; Analina Monteiro dos Santos - EP-3 - L. Portu. - 70 h; Odaléa Pereira dos Reis - Horista - Ciências - 90 h; Geralda Melo Cid - EP-3 - Geograf. - 50 h; Geralda Melo Cid - História - 50 h; Nadir Teófilo Monteiro - EP-3 - L. Portu. - 70 h; Noeme Monte Marques - EP-3 - L. Portu. - 105 h; Margarida Uchoa da Silva - EP-3 - História - 100 h; Margarida Uchoa da Silva - Geograf. - Maria Helena da Silva Oliveira - Ref. IV - M. Cívica - 50 h; Maria Helena da Silva Oliveira - OSPB - Edmilson José Gonçalves - Horista - Matemát. - 100 h.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 5734/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Processo nº 015192/77,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem, em regime de hora-aula, na Escola Estadual Augusto Olímpio, nesta Capital, a partir de 03.05.77.

Nome	Qualif.	Disc.	C/H mensal
------	---------	-------	---------------

Anália de Fátima de Figueiredo Cassêb - EP-3 - Tec. Agric. - 75 h; Angela Luzia Ribeiro da Costa - Ref. IV - Tec. Agric. - 60 h.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 5767/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 012537/77,

**R E S O L V E:**

LOTAR os servidores abaixo relacionados, no Curso Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual Olavo Bilac, no Km-48, da BR-010, Município de Irituia.

Nome	Qualif.	Disc.	C/H mensal
------	---------	-------	---------------

Raimunda Moura de Lima - EP-1 - Ed. Geral - 100 h; Maria de Fátima Souza Rodrigues - L/Curta - Ed. Geral - 100 h.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 25 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 2406/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR Edna Maria Costa Pampolha, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Diretora, com exercício na Escola Estadual "General Gurjão", nesta Capital, designada através da Portaria de nº 0424/74 - DP/DEPES, de 13.03.974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de março de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 5776/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2594/77 - CORCOF,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR Joana Maria Costa Magno, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola estadual Prof. Ferreira dos Santos, no Município de Irituia, admitida através da Portaria nº 1560/73 - DA/DP, de 23.07.1973, a partir de 30.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 5927/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e com o que consta no Mem. nº 2502/77—CORCOF,

## RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem, em regime de hora-aula, na Escola Estadual Antonio Lemos, no Município de Santa Izabel do Pará.

Nome	Qualif.	Disc.	C/H mensal
Rosa Ferreira França	L/Curta - Port./Franc.	- 120 h;	
Celia Maria Azevedo Pinheiro	L/Curta - Português	- 50 h;	
Neusa Batista Miranda	Autoriz. - Port./Ed. Art.	- 90 h;	
Maria Tereza da Costa Nascimento	L/Curta - Téc. Agric.	- 95 h;	
Raimunda Aglair Queiroz da Rocha	Autoriz. Mat/Ciênc.	- 120 h;	
Odaléa Ribeiro de Sena	L/Curta - Est. Sociais	- 40 h;	
Jandira Sousa Barreto	L/Curta - Mat/Ciênc.	- 120 h;	
Francisca Ferreira de Brito	L/Curta - Inglês	- 60 h;	
Jandira Ubiratan dos Anjos Pereira	L/Curta - Mat./Ciênc.	- 120 h;	
Juvenal da Silva Nunes	L/Curta - Art. Indust.	- 40 h.	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 5966/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e com o que consta no Mem. nº 2502/77 - CORCOF,

## RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para lecionarem em regime de hora-aula, na Escola Estadual Profª Doracy Leal, no Município de Santa Izabel do Pará.

Nome	Qualif.	Disc.	C/H MENSAL
Raimunda Elcy do Amaral Holanda	L/Curta - Português	- 75 h;	
Elza de Oliveira Maia	L/Curta - Est. Sociais	- 50 h;	
Celia Maria Azevedo Pinheiro	L/Curta - Português	- 50 h;	
Maria Tereza da Costa Nascimento	L/Curta - Téc. Agric.	- 80 h;	
Nilza Cordeiro de Oliveira	Autoriz. - Port./Mat.	- 240 h;	
Neusa Oliveira de Sena	L/Curta - Mat./Ciênc.	- 240 h;	
Maria da Graças Pinheiro	L/Curta - Port./Franc.	- 155 h;	
Maria José Alves da Hungria	L/Curta - Ed. p/o Lar e Ciências	- 50 h;	
Francisca Ferreira de Brito	L/Curta - Inglês	- 30 h;	
Maria de Fátima da Costa Cordeiro	Autoriz. - Mat./Ciênc.	- 30 h;	
Maria de Nazaré Magalhães Cordeiro	Autoriz. - Mat./Ciênc.	- 80 h;	
Telma Maria Rodrigues Ferreira	Autoriz. - Mat/Ciênc. e Ed. Artística	- 110 h;	
Maria Edith França Bogot	Autoriz. - Est. Sociais	- 75 h;	
Juvenal da Silva Nunes	L/Curta - Art.		

Indust. - 100 h; Maria Tereza Macedo de Moraes - L/Curta - Português - 50 h; Maria Dulcimar de Brito Silva - Autoriz. - Mat./Ciênc. - 30 h; Arlete Moraes Rodrigues - Autoriz. - Ed. Física - 105 h; Ana da Costa Frazão - Autoriz. - Mat./Ciênc. - 30 h; Odaléa Ribeiro de Sena - L/Curta - Est. Sociais - 175 h.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de julho de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 6342/77—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação feita no Mem. nº 1498/77 - CORCOF, de 03.05.1977,

## RESOLVE:

DISPENSAR Marlene Macedo da Cunha, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, da função de Secretária, com exercício na Escola Estadual Paulino de Brito, no Município de Portel, designada através da Portaria Coletiva nº 9197/76 DIVAP/DEPES, de 19.11.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de agosto de 1977.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 6343/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 9.506, de 25.02.1976, e o que consta no Mem. nº 1498/77 - CORCOF, de 03.05.1977,

## RESOLVE:

DESIGNAR Rosa Maria Neves Trindade, Professor Primário, Referência IV, diarista, para exercer até ulterior deliberação, a função de Secretária, na Escola Estadual Paulino de Brito, no Município de Portel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de agosto de 1977.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 6346/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2723/77 - CORCOF,

## RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na função de Vice-Diretor, na Escola Estadual Dr. Mário Chermont, nesta Capital, o servidor Lourdes Aleida dos Santos Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial

do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Gonçalo Duarte, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de agosto de 1977.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6363/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72, e o que consta no Mem. nº 2073/77,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem em regime de hora-aula, no Ginásio Estadual "Monte Alegre", no Município do mesmo nome.

NOME	QUALIF.	DISCIP.	C/H	mensal
Eunice Costa Magalhães	Prof. EP-1	Português	100h	
Cleonice Huet Bacelar de Oliveira	Ref. II	Matemática	80h	
Maria de Lourdes da Costa Barbosa	EP-1	Matemática	60h	
Inês Carreiro Pantoja	Ref. II	Matemática	20h	
Maria Zuleide Pantoja da Gama	Horista	Desenho	30h	
Antonio Francisco N. de Carvalho	Ref. II	Desenho	20h	
Mª das Graças Silva de Oliveira	Horista	Geografia	40h	
Mª Deusa Neves Batista	Lic. Curta	Geografia	30h	
Mª Deusa Neves Batista	Lic. Curta	História	10h	
Mª Letícia da Silva de Carvalho	Pedagógico	Ciências	30h	
Marluce Vasconcelos da Silva	Lic. Curta	Ciências	20h	
Gregory Robert Joerght	Lic. Plena	Inglês	30h	
Arthagnan Vieira da Costa	Horista	Téc. Agrícolas	80h	
Maria da Conceição Oliveira	Ref. II	Ed. Física	60h	
Antonio Francisco N. de Carvalho	EP-1	Ed. Física	90h	
Mª da Conceição Oliveira	Ref. II	História	20h	
Maria Florice Martins	EP-1	Ed. M. e Cívica	20h	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de agosto de 1977.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6366/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 014713/77,

RESOLVE:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Orly Almeida da Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual "Judith Gomes Leitão", no Município de Marabá, percebendo o salário mensal de Cr\$ 730,00, a partir de 01.01.77 até 31.12.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de agosto de 1977.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6370/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72, e o que consta no Processo nº 002647/77,

RESOLVE:

DESIGNAR Maria Benedita Furtado Souza, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, possuindo Licenciatura Curta, para lecionar Educação Para o Lar, em regime de hora-aula, na Escola Estadual "Benjamin Constant", nesta Capital, com carga horária de 70 horas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6376/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 013014/77,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Abias Nascimento de Aviz, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual "Coronel Pinheiro Junior", no Município de Bragança, admitida através da Portaria nº 6972/72 - DA/DP, de 04.08.1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18 de agosto de 1977.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6377/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 013014/77,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41 de 22 de janeiro de 1969, Abias Nascimento de Aviz, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual "Coronel Pinheiro Junior", no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80, até 31.12.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18 de agosto de 1977.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6477/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.72 e os despachos exarados no Processo nº 014.237/77,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** Rosalina Duarte Nascimento, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, possuindo Licenciatura Curta, para lecionar Português, em regime de hora-aula, no Curso Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual Vilhena Alves, nesta Capital, com carga horária de 35 horas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 18 de julho de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6480/77—DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 009.955/77,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a pedido, Rita Pereira das Neves, Professor Horista, com exercício no Ginásio Estadual João XXIII, no Município de São Sebastião da Boa Vista, admitido através da Portaria Coletiva nº 5986/76—DIVAP/DEPES, de 14.08.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6481/77—DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante e com os despachos exarados no Processo nº 013.282/77,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a pedido, Maria Waldomira de Souza, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual São Pedro, no Município de Capitão Poço, admitida através da Portaria Coletiva nº 3280/75-DIVAP/DEPES, de 30.09.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6482/77—DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante e com os despachos exarados no Processo nº 014.455/77,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a pedido, Fernando Dourado Evangelista, Vigia, Referência I, diarista, com exercício na Divisão de Material, desta Secretaria de Estado, admitido através da Portaria Coletiva nº 0374/76-DIVAP/DEPES, de 24.02.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6486/77—DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Mem. nº 2806/77-CORCOF, de 12.08.77,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 5736/77-DIVAP/DEPES, de 22.07.77, que designou Celina Célia Melo Banhos, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Brigadeiro Fontenelle, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6492/77—DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 016.439/77,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** Valdeli Xavier de Almeida, Professor Primário, Referência IV, diarista, com exercício na Escola Estadual Profª Judith Gomes Leitão, no Município de Marabá, admitido através da Portaria Coletiva nº 1181/75-DIVAP/DEPES, de 21.05.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6493/77—DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.72, e com o que consta no Mem. nº 2623/77-CORCOF,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** Celina Célia Melo Banhos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, Licenciado Pleno, para lecionar Geografia, em regime de hora-aula, na Escola Estadual Brigadeiro Fontenelle, nesta Capital, com carga horária de 50 horas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6494/77—DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 004.855/77,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a pedido, Sonia Maria Pantoja, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária, com exercício na Escola em Regime de Convênio Rosa Gattorno, nesta Capital, lotada através da Portaria Coletiva nº 1457/76-DIVAP/DEPES, de 20.05.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação



**PORTARIA Nº 6497/77—DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 2788/77-CORCOF, de 10.08.77,

**R E S O L V E:**

**DISPENSAR** Selma Regina Ramos da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Diretora, com exercício na Escola Estadual José Veríssimo, nesta Capital, designada através da Portaria nº 2679/77-DIVAP/DEPES, de 29.03.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6498/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto nº 9.506 de 25.02.76 e o que consta no Mem. nº 2788/77-CORCOF, de 10.08.77,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** Selma Regina Ramos da Silva, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção da Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Antônia Paes da Silva, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6500/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a solicitação constante no Mem. nº 2789/77-CORCOF, de 10.08.77,

**R E S O L V E:**

**DISPENSAR** Célia Maia da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária, com exercício na Escola Estadual José Veríssimo, nesta Capital, designada através da Portaria nº 1641 de 11.04.1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6396/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.72 e o que consta no Of. nº 222/77-CORCOF,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para lecionarem, em regime de hora-aula, no Curso Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual Amazonas de Figueiredo, nesta Capital.

**NOME - QUALIF. - DISC. - C/H MENSAL**

Maria de Nazaré Fernandes Barata - Autoriz. - Português 70 h.; Alba Lúcia Lobato Alfaia - L/Plena - Português - 70 h.; Nívio Paratinga Imbiriba - Autoriz. - Matemática - 40 h.; Gracio Paulo F. Serra - Autoriz. -

Matemática - 40 h.; Balbina Nazaré Rodrigues Coimbra - EP-3 - História - 40 h.; Airton Luiz Monteiro - Horista - M. Cívica - 10 h.; Airton Luiz Monteiro - Horista - O.S.P.B. - 10 h.; Vera Lúcia Barbario de Carvalho - Autoriz. - Ciências - 60 h.; Olgaína de Oliveira Alves - EP-3 - Ed. Geral - 100 h.; Carmem Rosa Cardoso - Ref. IV - Ed. Geral - 100 h.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6413/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 013525/77,

**R E S O L V E:**

**DISPENSAR** Raimundo de Sousa Neto, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Dr. José Malcher, no Município de Colares, admitido através da Portaria nº 5078/72-DA/DP, de 09.06.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6414/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 013525/77,

**R E S O L V E:**

**ADMITIR**, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo de Sousa Neto, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Dr. José Malcher, no Município de Colares, percebendo o salário mensal de Cr\$ 868,80, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 6444/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2778/77-CORCOF,

**R E S O L V E:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 0778/77-DIVAP/DEPES, de 08.02.77, que lotou Dionete Maria Vieira Sampaio, na Escola Estadual Mário Carneiro, nesta capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 6445/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 9.506, de 25.02.76 e o que consta no Mem. nº 2780/77-CORCOF,

## R E S O L V E:

DESIGNAR Oldair Moraes Fernandes, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção do Ginásio Normal Imaculada Conceição, no Município de Monte Alegre.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 6446/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 9.506 de 25.02.76 e o que consta no Mem. nº 2782/77-CORCOF,

## R E S O L V E:

DESIGNAR Helena da Costa Bahia, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção do Ginásio Normal Sant'Ana, no Município de Itaituba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 6448/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1930/77-CORCOF,

## R E S O L V E:

DESIGNAR Dalila Garçon Alvarenga, para responder, até ulterior deliberação, pela Secretaria do Ginásio Nossa Senhora da Conceição, no Município de Almeirim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 6450/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 2386/77-CORCOF,

## R E S O L V E:

DESIGNAR Maria Guadalupe Santiago da Costa, para responder, até ulterior deliberação, pela Secretaria do Ginásio Estadual Fernando Ferrari, em Marituba, Município de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 6451/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante do Mem. nº 1727/77-CORCOF,

## R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2412/77 - DIVAP/DEPES, de 28.03.77, que designou Ana Rodrigues da Costa, para responder pela Direção da Escola Estadual Donatila Santana Lopes, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 6476/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 014913/77,

## R E S O L V E:

CONCEDER a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor José Valente Gonçalves, Vigia, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Prof. Antonio Marçal, no Município de Inhangapi.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18 de agosto de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

## INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA Nº 0116 DE 08 DE JULHO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, **RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado e dos Municípios, Alarico Rodrigues de Carvalho no cargo de Auxiliar de Administração, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Administração Interna da Secretaria de Estado de Administração passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-12.672,00 (Doze mil seiscientos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$- 880,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	176,00
<b>Provento mensal</b>	<b>1.056,00</b>
<b>Provento anual</b>	<b>12.672,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 08 de julho de 1977.

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas  
Acórdão nº 9962 de 23.09.77.

(G. Reg. nº 2692)

**PORTARIA Nº 0190 DE 09 DE AGOSTO DE 1977**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Judith Carvalho de Oliveira, no cargo de Oficial Documentarista, Símbolo MP-A, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria do Ministério Público do Estado, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-32.760,00 (Trinta e dois mil setecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 2.275,00  
- Adicional por Tempo de Serviço - 20% 455,00

Provento mensal 2.730,00

Provento anual 32.760,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 09 de agosto de 1977.

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas  
Acórdão nº 9963 de 23.09.77.

**PORTARIA Nº 0194 DE 09 DE AGOSTO DE 1977**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 4º da Resolução nº 38/77, de 05 de julho de 1977, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, homologada pelo Decreto nº 10.151, de 14 de julho de 1977, João de Abreu Bahia no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata" da Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-25.410,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos e dez cruzeiros) assim discriminados:

- Setenta (70) aulas mensais a Cr\$- 27,50 Cr\$- 1.925,00  
- Adicional por Tempo de Serviço - 10% 192,50

Provento mensal 2.117,50

Provento anual 25.410,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 09 de agosto de 1977.

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas  
Acórdão nº 9964 de 23.09.77.

(G. Reg. nº 2692)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**Secretaria de Estado da  
Viação e Obras Públicas  
SEVOP**

CONCORRÊNCIA Nº 14/77

**AVISO**

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de

Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da Concorrência nº 14/77-SEVOP, para Construção de um Trapiche de Madeira na cidade de Alenquer, Estado do Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 24 de outubro de 1977, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 08 de outubro de 1977.

Eng.º **JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA**  
Presidente da Comissão de Processamento  
e Julgamento das Licitações

VISTO:

Eng.º **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado  
(Ext. Reg. nº 5.263. Dia: 11.10.77)

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 168 DE 28 DE SETEMBRO DE 1977  
Conselheiro Relator - Maj. Miguel A. de Almeida  
Campos.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.102 de 26 de junho de 1970 e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, tomada em sessão do dia 28.09.77, no processo nº 3416 de 18.05.77,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **ARBITRAR** uma **PENSÃO** mensal no valor de Cr\$-298,17 (Duzentos e noventa e oito cruzeiros e dezessete centavos) majorada para Cr\$-480,00 (Quatrocentos e oitenta cruzeiros) até 31 de maio de 1977, por força da Resolução nº 60 de 19.05.76 e aumentada para Cr\$-750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros) a contar de 1º de junho de 1977, face a Resolução nº 66, de 30.05.77, e que deverá ser paga metade a senhora Guiomar Mendes Cordeiro da Silva, viúva do ex-segurado Oswaldo Bezerra da Silva, falecido no dia 09 de abril de 1977, e a outra metade, em partes iguais aos filhos menores de nomes: Maria Lúcia, Maria de Fátima, José Luiz, Oswaldo de Nazaré e Antônio Carlos Bezerra da Silva.

Art. 2º - **CONCEDER** o **PECÚLIO** no valor de Cr\$-12.000,00 (Doze mil cruzeiros) sendo Cr\$-6.000,00 (Seis mil cruzeiros) a viúva Guiomar Mendes Cordeiro da Silva, e a outra metade em quotas de Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros) a cada um dos filhos Maria do Carmo da Silva Leite, maior, Maria Lúcia, Maria de Fátima, José Luiz, Oswaldo de Nazaré e Antônio Carlos, todos inscritos a percepção desse benefício pelo ex-segurado, devendo a viúva receber Cr\$-7.000,00 (Sete mil cruzeiros) face a desistência feita em seu favor pela filha Maria do Carmo da Silva Leite.

Art. 3º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 09 de abril de 1977, data do falecimento do ex-segurado Oswaldo Bezerra da Silva, de acordo com o artigo 29 do Decreto-Lei nº 183, de 24 de março de 1970.

**Dr. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Presidente do Conselho  
(Ext. Reg. nº Dia: 11.10.77)

RESOLUÇÃO Nº 171 DE 28 DE SETEMBRO DE 1977  
Conselheiro Relator - Dr. Fulton Rubélio A. de Paula.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.102 de 26 de junho de 1970 e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, tomada em sessão do dia 28.09.77, no processo nº 4.710 de 17.08.77,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** o pagamento de Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros) em favor de **WALDIR ALVES PAIVA**, correspondente a sua quota-parte do pecúlio de Cr\$-12.000,00 (Doze mil cruzeiros) na qualidade de filho beneficiário inscrito do ex-segurado **ARMANDO PAIVA**, falecido no dia 21 de julho de 1975, de acordo com a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sessão do dia 28 do mês corrente, processo nº 4.710/77.

**Dr. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Presidente do Conselho  
(Ext. Reg. nº Dia: 11.10.77)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Agricultura

**EDITAL**

**CHAMADA DE EMPREGADO**

De ordem do Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura, notificamos pelo presente EDITAL, Miguel dos Reis Pinheiro, "Mecanógrafo" Nível -11, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial*, reassumir suas funções neste órgão, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital seja publicado no *Diário Oficial do Estado* (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 20 de setembro de 1977.

**ALPHA DE SOUZA**

Diretor da Divisão do Pessoal

**ADHEMAR CALUMBY**

Diretor do Dep. de Administração

(Ext. Reg. nº 4999 - Dias 23.09 e 11 e 22.10.77)

## Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
DO PARÁ

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 19 de (dezenove) de outubro corrente para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 168 - Em que é recorrente **COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA** e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém e Relator o Conselheiro Salomão Essuço Soares.

Nº 172 - Em que é recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO IRACEMA LTDA. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém e Relator o Conselheiro Mario Dias da Silva.

Nº 173 - Em que é recorrente FAZENDA RUDÁ AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba e Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Nº 175 - Em que é recorrente IBEL S/A. CONSERVAS ALIMENTÍCIAS e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

SECRETARIA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO, 06 de outubro de 1977.

**Odette de Souza Cardoso**

p/Secretário

(Ext. Reg. nº 5263 - Dia: 11.10.77)

## Secretaria de Estado da Fazenda

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

Acórdão Nº 127

Processo Nº 163 - Pedido de Reconsideração.

Recorrente: Gentil & Cia.

Recorrido: Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Relator: Thomaz de Aquino Lobato.

DECISÃO - As deliberações unânimes do Conselho não possibilitam pedidos de reconsideração.

#### ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntários, em que é recorrente a firma Gentil & Cia, da praça de Santarém, Rua Senador Lameira Bitencourt, 155 e recorrido o Conselho de Recursos Fiscais do Estado, acordam os membros deste Conselho, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, não conhecer do presente pedido de reconsideração.

Sala de reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 1º de setembro de 1977.

**Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa.**

Presidente

**Thomaz de Aquino Lobato**

Relator

**Dr. Laércio Dias Franco**

Procurador da Fazenda Estadual.

(Ext. Reg. nº 5263 - Dia: 11.10.77)

#### ACÓRDÃO Nº 128

Recurso nº 160

Recorrente: SIME ROSSI - LICURGO ROSSI

Recorrido: Delegacia R.F. Estadual - 6º R.F.

DECISÃO - Mercadorias em trânsito - Está sujeito a pagamento de multa regulamentar, contribuinte que deixar de apresentar Nota Fiscal das Mercadorias transportadas, quando exigida pela fiscalização.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntários em que é recorrente SIME ROSSI - LICURGO ROSSI, e recorrido Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6º Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, para sujeitar a recorrente, exclusivamente ao pagamento da multa no valor de Cr\$ 5.212,80 (cinco mil duzentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), nos termos do inciso X, alínea b) do art. 91, do Decreto-Lei nº 58, de 22.08.69.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 21 de setembro de 1977.

**Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa**

Presidente

**Mario Dias da Silva**

Relator

**Dr. Laercio Dias Franco**

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5263 - Dia: 11.10.77)

#### ACÓRDÃO Nº 129

RECURSO Nº 164

RECORRENTE: COMERCIAL SOUZA PIRES LTDA.

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª REGIÃO FISCAL

RELATOR: SALOMÃO ESSUCY SOARES

DECISÃO - Mercadoria perecida antes da entrada no estabelecimento do contribuinte não está sujeita à escrituração no livro Registro de Entradas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntários, em que é recorrente comercial Souza Pires Ltda, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 21 de Setembro de 1977.

**Dr. Luis Raimundo Carreira Costa**

Presidente

**Salomão Essucy Soares**

Relator

**Dr. Laercio Dias Franco**

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 5263 - Dia: 11.10.77)

# ANÚNCIOS

## Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB - PARÁ

Ata de Reunião da Assembléia Extraordinária da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, realizada em 23 de setembro de 1977.

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977) em sua sede social à Avenida Generalíssimo Deodoro, número mil cento e oitenta (1.180) nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se Extraordinariamente a Assembléia Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, a fim de apreciar a pauta constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia vinte e três (23) de agosto de 1977 e também em jornais de maior circulação. Presentes os Acionistas: Governo do Estado do Pará - representado pelo Professor Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, devidamente credenciado pelo Exmº Senhor Governador do Estado através do Ofício nº 1.117/GG, de 23 de agosto de 1977, Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento, Diretor Presidente; Arquiteto Jaime de Oliveira Bibas, Diretor de Construção e Urbanismo e o Técnico em Contabilidade Franklin Costa, Diretor Financeiro. Após a verificação da presença de Acionistas representativo da maioria do capital subscrito, foram iniciados os trabalhos precisamente às dez (10:00) horas e procedida a leitura do Edital de Convocação cujo primeiro (1º) item, foi colocado em discussão: "Fixação de novos níveis de diárias para os Diretores da Companhia". De acordo com o Decreto nº 10.182 de 08 de agosto de 1977, ficou estabelecida a fixação de novos níveis de diárias para os Diretores da Companhia em Cr\$-650,00 (Seiscentos e cinquenta cruzeiros), acrescida de 20% (vinte por cento), em se tratando de deslocamentos para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, com vigência a partir de 23 de setembro de 1977, o que equivale aos valores estabelecidos para as funções estabelecidas no item I (um) da tabela anexa ao Decreto supra mencionado. Ficou também acordado que doravante a fixação de novos níveis de diárias para os Diretores desta Companhia deverão ser feitas automaticamente segundo os mesmos critérios até o momento utilizados, ou seja, a partir da fixação de novos índices pelo Chefe do Executivo Estadual. Tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida entrou em debate o segundo (2º) item do Edital: "Doação de uma área no Coqueiro, destinada a construção de um Centro Social Urbano (CSU)". Com a palavra o Senhor Representante do Governo, que apresentou para apreciação, proposta para doação de uma área no Coqueiro destinada a construção de um Centro Social Urbano (CSU) e uma Escola de 1º Grau assim discriminada: "Área constituída da praça central entre os Conjuntos CIDADE NOVA I e CIDADE NOVA II, num total de 45.900m<sup>2</sup> com os seguintes limites: ao Norte com a Rua SN-2, medindo 170,00 metros; ao Sul com a Estrada da Providência medindo 170,00 metros; a Leste pela Travessa WE-13 com 270,00 metros e a Oeste com a Travessa WE-16 medindo 270,00 metros".

Tendo sido aprovado por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a ATA que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO  
JAIME BIBAS  
FRANKLIN COSTA

CARTÓRIO CONDURÚ  
4º OFÍCIO

Reconheço as 4 assinaturas de Hélio Antonio Mokarzel, Cicerino Cabral do Nascimento, Jaime de Oliveira Bibas e Franklin Costa.

Belém, 27 de setembro de 1977.

Em testº A.C.P.C. da verdade.

Antônio Carlos P. da Cunha  
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará  
— J U C E P A —

Certifico, que por decisão da Primeira turma, reunida em 03/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.108/77, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ).

Belém, 03 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário-Geral da JUCEPA  
Arthur Cláudio de Oliveira Mello  
Presidente, em exercício, da JUCEPA  
(Ext. Reg. nº. 5.265. Dia: 11.10.77)

## Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária  
realizada no dia 20 de agosto de 1977.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 10,00 (dez) horas, no Escritório de INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A., à Travessa Quintino Bocaiúva nº 827, reuniram-se os Acionistas da aludida Empresa para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária que havia sido previamente convocada. Pelo livro de presença dos Acionistas todos compareceram. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Antonio de Oliveira Rocha que convidou para secretário o Sr. José Maria Martins Dias, ficando assim constituída a mesa dirigente. Em seguida o Sr. Presidente comunicava aos presentes que o objetivo desta Assembléia era eleger um Diretor, em face do Sr. Joaquim Moreira Filho, em data de 22 de Julho próximo passado, haver renunciado ao cargo de Diretor e em data de 26 do mesmo mês esta Diretoria, por unanimidade, haver respeitado e aceito o pedido formulado, conforme consta de Ata da Reunião de Diretoria desta Empresa. Pediu a palavra o Sr. Joaquim Dias fazendo lembrar aos presentes que o cargo de Diretor ora vago, na forma do artigo sétimo dos Estatutos, pertence à Acionista Indaiá Águas Minerais S/A., e que fosse indicado e submetido a aprovação o novo Diretor. Colocada a matéria em discussão, foi indicado para o cargo de Diretor o Sr.

Antonio Nelson Elias Abrahão, brasileiro, casado, contador, residente nesta Cidade, portador do C.P.F. número 001189312-53, Carteira de Identidade nº 36.793, expedida pela SEGUP-RO, o qual, por se encontrar no momento no Escritório da Companhia, foi convidado a ingressar na sala de Reunião. Consultado sobre sua escolha, aceitou-a. Sendo eleito por unanimidade, foi imediatamente empossado e prestada a caução de 1.000 (Hum Mil) ações da Sociedade, devendo seu mandato expirar até o final da gestão da Diretoria, ou seja, até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada nos quatro primeiros meses do ano de 1979 quando se deverá eleger a nova Diretoria. A partir desta data fica constituída a Diretoria da seguinte forma: Presidente: Antonio de Oliveira Rocha; Diretores: Joaquim Dias, José Maria Martins Dias e Antonio Nelson Elias Abrahão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e mandou o Sr. Secretário encerrar a Reunião, da qual depois de lida e aprovada por unanimidade vai por todos assinada. Belém (PA.), 20 de agosto de 1977. aa) Antonio de Oliveira Rocha, por si e pela Acionista Indaiá Águas Minerais S.A., pela Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A., José Maria Martins Dias, Joaquim Dias, Aureo Paranhos da Costa Cruz, Rogério Cataldo de Cusatis, Antonio Sérgio de Andrade Rocha, Niemeyer Almeida por si e

pela Acionista Indaiá Águas Minerais S/A., Alberto Dias Neves e Manoel Dias Lopes pela Acionista Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S.A.

Confere com o original lançado no livro próprio de Atas das Assembléias Gerais.

**Antonio de Oliveira Rocha**  
Presidente da A. G. Extraordinária

**José Maria Martins Dias**  
Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 06/10/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2144/77, a 1ª Via da presente Ata de Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A.

Belém, 06 de outubro de 1977.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral

**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5260 - Dia: 11/10/77)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARD VIANNA

## 2ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 3.841

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Emanuel Pereira de Castro

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: I - Somente comprovado o justo receio do paciente vir a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção é que se concede "HABEAS-CORPUS" preventivo.

II - A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente (Súmula 568).

Decisão reformada.

Vistos, etc...

Acordam os Membros da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem concedida.

Sem custas.

Belém, 22 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

ACORDÃO Nº 3.842

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: Francisco Luiz Filho

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: É de ser decretada a nulidade da sentença que, em desacordo com o previsto em lei não indica os motivos de fato e de direito em que se fundou, nem individualiza a pena privativa de liberdade aplicada ao réu.

Vistos, etc.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, adotado o relatório de fls. 49 e 50 como parte integrante deste, preliminarmente e por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença de fls. 31, para que outra seja proferida com observância dos requisitos legais propiciando-se, às partes, antes, oportunidade de se manifestar, nos termos do estabelecido no artigo 499 do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Belém, 22 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

## 1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 3.843

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Miguel Faustino de Souza

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: A Jurisprudência Nacional, por grande maioria, considerou até pouco tempo, como constrangimento ilegal, a prévia identificação datiloscópica do indiciado.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 20 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA  
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

## 2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.844

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Recorridos: Elina Ferreira de Moura e Antonio Augusto Martins de Moura

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: É nulo o casamento contraído por bigamia do marido, reconhecida a boa fé da mulher. Remessa de peças do processo ao Órgão do M. P.

Vistos, etc...

Acordam os Membros da 2ª Câmara Cível do T. J. E., em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 30 e 31 como parte integrante deste, em confirmar a decisão de 1º grau ordenando contudo, a remessa de peças do processo, ao Órgão do M. P. para os devidos fins o que se fará no juízo de origem.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente

Des. ANTONIO KOURY  
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

## 3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.845

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Francisco Nascimento Sobrinho

Apelada: Maria Iracy Nunes Noronha

Relator: Des. Stélio Menezes

EMENTA: I - Ação de Consignação em Pagamento em um Juízo e Despejo em outro e que versam sobre objeto comum;

II - Correndo em separado ações conexas perante Juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se preventivo aquele que despachou em primeiro lugar (C. P. C. artigo 106);

III - Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

ACORDAM, unanimemente, os Juízes da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Preliminarmente anular a sentença apelada, a fim de que os autos sejam remetidos com as cautelas de lei, à Exma. Dra. 2ª Pretora Cível, que despachou primeiramente a ação de Consignação em Pagamento, para os fins de lei.

Belém, 23 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente

Des. STELEO MENEZES  
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.846

REEXAME DE SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA DA COMARCA DE SANTARÉM

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
Sentenciado: Domingos Souza Ribeiro

Relator: Des. Stélio Menezes

EMENTA: I - Mandado de Segurança; Portaria de Delegado de Polícia que ordena fechamento de Casa de Diversão, para salvaguardar nomes de autoridades constituídas; Poder de Polícia.

II - Estando referida Casa perfeitamente regularizada, com todas as obrigações legais, tanto na esfera federal, estadual e municipal, e não tendo sido constatado violação à ordem pública, constitui-se abuso de poder referido ato policial.

III - Recurso de exame conhecido, porém improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juízes da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, em Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Manoel de Christo Alves Filho, em conhecer do Reexame da respeitável sentença, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim, aquela decisão, fazendo parte integrante deste, o Relatório de fls. 24.

Belém, 23 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente

Des. STELEO MENEZES  
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

## 3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 3.847

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Sandoval Rodrigues Pantoja

Relator: Des. Manoel de Christo Alves

EMENTA: Isenção do fichamento em face da prova de identidade civil. Jurisprudência anterior à Sumula 568 do S. T. F. Habeas-Corpus preventivo que se confirma na Instância Superior.

Vistos, etc...

Dai porque, acordam os Juízes da Eg. Terceira Câmara Penal do Ven. T. J. do Estado, à unanimidade negar provimento ao recurso, para manter o julgado recorrido.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 16 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.848

RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Domingos Brabo de Oliveira

Relator: Des. Manoel de Christo Alves

EMENTA: Afigurando-se ilegal o constrangimento justificando-se a concessão do Habeas-Corpus preventivo, sem prejuízo do competente inquérito. Recurso oficial não provido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Terceira Câmara Penal do Ven. T. J. do Estado, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 16 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.



ACÓRDÃO Nº 3.849  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrida: Maria José Barros  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Reforma-se decisão concessiva de Habeas-Corpus para isentar de fochamento criminal, quando a mesma é posterior à Súmula 568 do S. T. F. e até porque não foi feita a prova da alegada identificação civil. Recurso oficial provido.

Vistos, etc....

Por tais motivos, acordam, à unanimidade, os Desembargadores da Eg. Terceira Câmara Penal do Ven. T. J. do Estado, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, cassando a respectiva medida.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 16 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente  
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Relator  
Secretaria do TJE - Belém, 06 de outubro de 1977.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.850  
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Agostinho de Almeida Moreira  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Mantém-se a decisão concessiva de habeas-corpus para isentar do fichamento criminal o portador de identidade civil, quando a sentença é anterior à Súmula 568 do S. T. F. que dispõe de maneira contrária aquele entendimento. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc....

Em tais condições, acordam os Desembargadores da Eg. Terceira Câmara Penal do Ve. T. J. do Estado do Pará, por votação unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 16 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente  
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Relator  
Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.851  
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorridos: Raimundo José Couto de Moura e Raimundo Nonato da Costa Blanco

Relator: Des. Christo Alves Filho

EMENTA: É insubsistente a prisão que não se reveste das formalidades legais. Decisão concessiva de Habeas-Corpus, mantida na Superior Instância.

Vistos, etc....

Assim sendo, acordam, unanimemente, os Desembargadores da Terceira Câmara Penal do Colendo T. J. do Estado, em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 16 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente  
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Relator  
Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.852  
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Fernando Lobato de Azevedo

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Constrangimento que se afigura ilegal em virtude das informações prestadas pela autoridade dita coatora. Medida preventiva concedida e confirmada na Superior Instância.

Vistos, etc....

Nestas condições, acordam, à unanimidade, os Juizes da Terceira Câmara Penal do Colendo T. J. do Estado, negar provimento ao recurso para manter o julgado recorrido.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 16 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente  
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Relator  
Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.853  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Silas Aguiar

Relator: des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Habeas-Corpus preventivo que se justifica diante das informações prestadas pela autoridade dita coatora. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc....

Razão porque, acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal do Eg. T. J. do Estado, unanimemente, negar provimento ao apelo oficial para confirmar a decisão apelada.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 16 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente  
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Relator  
Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

ACÓRDÃO Nº 3.854  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: José Mendes de Souza

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Prisão para investigações. Constrangimento ilegal reparável através de habeas-corpus. Decisão confirmada na Superior Instância.

Vistos, etc....

Por tais razões, adotando o parecer do Representante do M. P. nesta Superior Instância, acordam, à unanimidade, os Desembargadores que constituem a Terceira Câmara penal do Ven. T. J. do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões em Belém, aos 16 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente  
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO  
Relator  
Secretaria do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977.  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 3.855  
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Acad. Geraldo Magela Pinto de Souza

Pacientes: Claudionor Camilo da Silva e Antonio Roberto da Silva Barata

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
**EMENTA:** Concede-se o Habeas-Corpus quando ficar demonstrado de que houve irregularidade no flagrante lavrado.

Vistos, etc...  
 Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada sem prejuízo do processo a que respondem os pacientes. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.I.R.  
 Belém, 20 de junho de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
 Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
 Secretária do TJE - Belém, 05 de outubro de 1977  
 MARIA SALOMÉ NOVAES  
 Of. Jud. PJ-A.  
 (G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.856  
**PEDIDO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL**

Impetrante: O Adv. Artemis Leite da Silva  
 Pacientes: Arici Jerônimo da Costa e Outros  
 Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
**EMENTA:** Injustificado o receio do paciente. Não cabe Habeas-Corpus preventivo quando inexistente ameaça de coação.

Vistos, etc...  
 ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em negar a ordem impetrada. À unanimidade. P. I. R.  
 Belém, 25 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
 Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
 Secretária do TJE - Belém, 06 de outubro de 1977.  
 MARIA SALOMÉ NOVAES  
 Of. Jud. PJ-A.  
 (G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.857  
**PEDIDO DE HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL**

Impetrante: Geraldo Magela Pinto de Souza, Acadêmico Estagiário  
 Paciente: Moisés Marques de Souza  
 Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

**EMENTA:** A contestação do excesso de prazo que alega a inicial é corrigível por meio da concessão do Habeas-Corpus.

Vistos, etc...  
 Por tais motivos ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. Deixou de votar por se considerar impedido o Dr. Calistrato Mattos, Juiz Convocado. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.I.R.

Belém, 18 de abril de 1977.  
 a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
 Presidente das Câm. Crim. Reunidas  
 Secretária do TJE - Belém, 06 de outubro de 1977.  
 MARIA SALOMÉ NOVAES  
 Of. Jud. PJ-A.  
 (G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.858  
**PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL**  
 Impetrante: Geraldo Magela Pinto de Souza  
 Paciente: José Maria dos Prazeres Pacheco  
 Relator: O Des., Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

**EMENTA:** Nega-se o Habeas-Corpus quando comprovado que a prisão reveste as formalidades legais.

Vistos, etc...  
 Por tais motivos, ACORDAM as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar a ordem impetrada. Votou contra o Exmo. Des. Manoel Cacella Alves, que a julgava prejudicada. P.I.R.  
 Belém, 23 de maio de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
 Presidente das Câm. Crim. Reunidas  
 Secretária do TJE - Belém, 06 de outubro de 1977.  
 MARIA SALOMÉ NOVAES  
 Of. Jud. PJ-A.

## 3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.859  
**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**

Apelante: B. Pereira & Cia.  
 Apelado: Raul da Silva Ventura  
 Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.  
**EMENTA:** A renovação de contrato para fins comerciais, não exercida no artigo 4º do Decreto nº 24.150, em seu interregno, o prazo se torna decadencial.

Vistos, etc...  
 Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores e Membros da 3ª Câmara Isolada, Cível, em turma, por unanimidade de votos rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela apelante e no mérito também de maneira unânime, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida. O presente julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 12 de agosto de 1977.  
 a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
 Relator  
 Secretária do TJE - Belém, 06 de outubro de 1977.  
 MARIA SALOMÉ NOVAES  
 Of. Jud. PJ-A.  
 (G. Reg. - nº 2696)

## 1ª CÂMARA CÍVEL

## ACÓRDÃO Nº 3.860

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**  
 Apelantes: J. Verbicaro & Cia., Plácido Ramos e Outros  
 Apelados: Os mesmos  
 Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

**EMENTA:** Quando o locatário ocupa o imóvel há mais de vinte anos, através de sucessivos e interrompidos contratos de locação, o prazo inferior a cinco anos do último contrato não impede a renovação. Outrossim, o locatário que prova a insinceridade do pedido de retomada faz jus à renovação do contrato de locação para fins comerciais.

Vistos, etc...  
 Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, rejeitar o pedido de carência do direito de ação por parte da autora e no mérito confirmar a decisão apelada à exceção da parte relativa ao aluguel da loja nº 332, situada no andar térreo do "Edifício Brasil", localizada à Av. Presidente Vargas, esquina com a rua Senador Manoel Barata, que passará para sete mil cruzeiros. Custas na forma da lei.

Belém, 15 de setembro de 1977.  
 a.a.) des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
 Presidente  
 Desdra. LYDIA DIAS FERNANDES  
 Relatora  
 Secretária do TJE - Belém, 06 de outubro de 1977.  
 MARIA SALOMÉ NOVAES  
 Of. Jud. PJ-A.  
 (G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.861  
**APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**

Apelante: Acylino D'Almeida Lins  
 Apelado: Banco da Amazônia  
 Relator: Des. Silvio Hall de Moura  
**EMENTA:** O sistema financeiro nacional está excluído da Lei da Usura.

Vistos, etc...  
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido e também,

unanimemente, negar provimento à apelação, para manter a respeitável sentença apelada.

Belém, 27 de setembro de 1977.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

ACÓRDÃO Nº 3.862

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Construtora Ivan Danin S/A

Apelados: Sérgio Pereira dos Santos e Outros

Relator: Des. Sílvio Hall de Moura

EMENTA: Uma vez registrado um empreendimento imobiliário, não mais poderá ser alterado o projeto primitivo.

Vistos, etc....

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprezar as três preliminares de nulidade da ação, e também, unanimemente, no mérito, negar provimento à apelação, para confirmar a respeitável sentença apelada, corrigindo-a, apenas, quanto a exclusão da autora e apelante Ofélia de Kós Lobato, que não se fez representar na demanda e que dela, portanto, não pode fazer parte.

Belém, 27 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. SILVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 06 de outubro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 2696)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Tribunal de Justiça do Estado

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1977, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DES. ANTONIO KOURY, ARY DA MOTTA SILVEIRA, RICARDO BORGES FILHO, LASSANCE CUNHA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA: DR. CALISTRATO MATTOS, JUIZ CONVOCADO. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

RECURSOS EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Miguel Serafim de Souza.

Relator: Des. Antonio Koury.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Aluizio Sidolah dos Santos.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Por maioria de votos, deram provimento, em parte, ao recurso para reformar a sentença recorrida no tocante à não identificação criminal. Votou contrariamente o Des. Lassance Cunha.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recorrido: Raimundo Caetano da Cunha.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, cassar a ordem.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Wilson Foinquinhas Leite.

Relator: Des. Lassance Cunha.

Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para cassar a ordem, vencido o Des. Relator. Ficou designado para lavrar o Acórdão o Des. Antonio Koury.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recorridos: Raimundo Everaldo Paes e outros.

Relator: Des. Lassance Cunha.

Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para cassar a ordem, vencido o Des. Relator. Ficou designado para lavrar o Acórdão o Des. Ary da Silveira.

CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorridos: José Luiz Araújo.

Relator: Des. Lassance Cunha.

Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para cassar a ordem, vencido o Des. Relator. Ficou designado para lavrar o Acórdão o Des. Ricardo Borges Filho.

APELAÇÃO PENAL DE ABAETETUBA — Apte: Cleise Nery Ribeiro (Dr. Newton Barbosa).

Apda: A Justiça Pública. Relator: Dr. Calistrato Mattos — Adiado por ausência do Dr. Juiz Relator. (Publicados no D. O. de 24.09.77).

RECURSO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL — Recte: Telémaco da Silva Pinho. Recdo: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Relator: Desembargador Antonio Koury. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

RECURSO PENAL DA CAPITAL — Recte: A Justiça Pública. Recdo: Ronaldo Guimarães Levinsonhn (Drs. Heleno Cláudio Fragoso Nilo Batista e Paulo Klautau). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira — Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

(Publicados no D. O. de 24.09.77)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL — Agvte: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Dra. Nessima Tuma). Agvdo: Adamor Rodrigues Fernandes (Dr. Iracelyr Rocha). Relator: Desembargador Antonio Koury — Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para determinar o Dr. Juiz a quo que admita a prova requerida.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Viação Guajará Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apda: Engenorte Limitada (Dr. Paulo Klautau). Relator: Desembargador Antonio Koury — Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

IDEM, IDEM, IDEM — Apte: Sebastião Rocha (Dr. Francisco Gomes da Costa). Apdo: Olavo Bilac Pamplona (Dr. Felipe de Melo Filho). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira — Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

IDEM, IDEM, DE SANTA IZABEL DO PARA — Apte: João Rodrigues de Oliveira (Dr. Edmilson Batista de Oliveira Dantas). Apdo: Antonio Suguro Watanabe (Dr. Mário Martins Barmejo). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira — Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2679)

30ª CONFERÊNCIA ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1977, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS.

**CÂMARAS CRIMINAIS**

Pedido de Habeas-Corpus — Capital — Impte: O advogado José Carlos Gabriel, a favor de Paulo César Tiradentes.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

**CÂMARAS CÍVEIS**

Mandado de Segurança — Capital — Repte: Georgios Joannis Ninos — Reqdo: a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível — Relator: Des. Ossiam Almeida.

Adiado em face da ausência do Relator.

Idem, idem — Repte: Alberio Abbud — Reqdo: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível — Relator: Des. Ary da Motta Silveira — (Pub. no D. O. de 28.09.77).

— Adiado a pedido do Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de outubro de 1977.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2679)

## Repartição Criminal

**EDITAL**

**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. Werther Benedito Coêlho - Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Affonso Pinto da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Dantas da Silva, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Joaquim José da Silva e Hilda Dantas da Silva, residente à Passagem Lauro Sodré bairro da Terra Firme, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 281, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de outubro/77, às 10:20 horas, a fim de assistir à audiência de inquirição das testemunhas.

Repartição Criminal, 03 de outubro de 1977.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia escritã, o subscreví.

**Dr. Werther Benedito Coêlho**

Juiz de Direito da 6ª Vara

(G. Reg. nº 2695)

**EDITAL**

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Fernando de Araújo Melém, brasileiro, solteiro, comerciante, com 20 anos de idade, residente e domiciliado à Passagem Jambú, 113, Guamá, nesta cidade como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de dezembro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de outubro de 1977.

Eu, Maria Santana Marques Tavares escritã, o subscreví.

**Dra. Maria Lúcia C. Seguin Dias Cruz**

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2680)

**ESTADO DO PARÁ**

### Comarca de Santarém

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA

DE SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

ESCRIVANIA DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 188/75

**A Doutora HERALDA DALCINDA BLANCO**

**RENDEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da**

**cidade e Comarca de Santarém, Estado do**

**Pará, República Federativa do Brasil, na**

**forma da lei, etc...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, por termos de uma ação de Inventário dos bens ficados por morte de JOAQUIM DUARTE DE ALMEIDA, e em virtude dos citandos residirem fora desta Comarca, em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, CITA ANTONIO GOMES DE SOUZA, marido da herdeira Maria do Socorro Duarte de Sousa, já citada no autos, - brasileiro, e ALDA ALBUQUERQUE DUARTE CORRÊA, brasileira, professora, casada com MARCO ANTONIO RICCI CORRÊA, para, por intermédio de advogados legalmente habilitados e constituídos, falarem sobre as primeiras declarações prestadas pela inventariante DINA SARAIVA ALBUQUERQUE, no inventário dos bens ficados por morte de JOAQUIM DUARTE DE ALMEIDA, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. - E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. - DADO e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, João de Souza Alho, Escrivão, que mandei datilografar e subscreví.

**Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**

(T. nº 01395 - Reg. nº 5264 - Dia: 11/10/77)

*Impressos em Geral.*

*Fornecemos mediante*

*orçamento prévio às*

*entidades públicas,*

*particulares, profissionais*

*liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria  
Administrativa da  
IMPrensa Oficial**

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 177/77  
EXPEDIENTE DO DIA: 22.09.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
DIRETOR DE SECRETARIA  
Dr. José Aguiar Barroso

OF. CT/ASJ/041/77 do Diretor Regional Eventual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
Assunto: Apresenta o servidor Mauricio Alves Bouth.  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 22.09.77.  
a) A: Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 117/77-S.ADM./SR/DPF/PA do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.  
Assunto: Ref. ao Of. nº 1.100/77—JF.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Petição do Dr. Christiano J. da Silva.  
Assunto: Apresenta a avaliação da benfeitoria constante na planta de fls. 28 Proc. nº 35.391.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Na Petição da Empresa de Portos do Brasil S/A (PORTOBRÁS)  
Assunto: Requer sejam designados dia e hora para realização da perícia.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.435 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).  
Execdta: Cândido Corrêa do Nascimento.  
DESPACHO: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 22.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.443 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria).  
Execdta: J. B. Marques.  
DESPACHO: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 22.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.471 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria).

Execdta: João de Souza Neves.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.552 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdta: Jorge Age Comércio e Indústria S/A - JACISA  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.722 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdta: Panificadora Nazaré Ltda.

DESPACHO: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 22.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.724 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdta: Super Mercado Líder Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10.605 - EXECUÇÃO

Exeqte: Cons. Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).

Execdta: Sebastião Carneiro.

DESPACHO: Acolho o parecer de f. 12v. Diga, pois, o executado sobre o requerimento de f. 7. Belém, Pa., em 22.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.221 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Marilena F. de Castro).

Execdta: PONTEL Ltda. - Ponto de Eletrodoméstico.

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa., em 22.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.750 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Execdta: Tecnofrio, Comércio e Representações Ltda.

DESPACHO: Garanta a Supte. (f. 7) o Juízo com bens suficientes e capazes de cobrir a dívida objeto da cobrança. Belém, Pa., em 22.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.484 - CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República e, em seguida, proceda-se a conta. Belém, Pa., em 22.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5724 - AÇÃO CRIMINAL (PECULATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Moacir Baraúna Santana e Edilson Raimundo de Carvalho Silva (Adv. Drs. Heliomar Matos e Max D'Oliveira).

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de f. 320. Colha-se por precatória o depoimento da testemunha Getúlio da Silva Pessoa, atualmente no Rio de Janeiro servindo no Banco do Brasil. Intime-se. 2. Tendo o Dr. Max D'Oliveira renunciado à procuração do indigitado Edilson Raimundo de Carvalho e Silva. (f. 321v.), este não localizado pelo Oficial de Justiça, consoante certidão de f. 321v., nomeio seu defensor o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fê de seu grau. Intime-se. Belém, Pa., em 22.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.397 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo de Oliveira Costa (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas).

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo improcedente a presente ação e o absolvo da imputação que lhe foi feita. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 22.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 001/IPL 90/77-SR/PA de 12.09.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 90/77-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 22.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Hélio Sangalli (Adv. Dr. Salatiel Paes Lobo).

Assunto: Visando garantir o débito, vem depositar a importância de Cr\$-4.590,00 representada pelo cheque nº 52842879 de emissão do Banco Real S/A-Agência de Canoas-RS - nos autos da Carta Precatória nº 7.340 - 1.281 oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Canoas (RS).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 22.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar razões de agravo nos autos do Processo nº 6085.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 22.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto: Depreca citação de A. Instaladora e Comercial Ltda. - na pessoa do senhor Vital Inácio Reis.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto: Depreca a citação dos acusados Olavo Oliveira da Silva e Raimundo Cláudio Pinto Marinho.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado de Sta. Catarina.

Assunto: Depreca a citação do acusado José Jurandir Bona.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de EXECUÇÃO que a UNIÃO FEDERAL (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) propõem contra Ana Bastos Correia Pantoja, Camilo Pedro Nasse, Antonia de Sena Cantão, Augusto Solané, Bernasa, Charles de Melo Saré e Laura Arlet de Melo Saré, Durval Almeida do Nascimento, Clemente Matias Dias, Construtora Paraense Limitada, Edilson & Macedo,

Esmael Gonçalves Figueiredo e Raimundo Marçal Franco, Flaviano Silva Carvalho.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petições iniciais de execução que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Drs. Gilberto Chaves e Maria Cecília H. Rodrigues) propõem contra João Bosco Mariz Martins e outros; José Julio Correa Lynch e outros; Mario Gillet Soares e outros; Pedro Paulo Rodrigues e outros; Nelson Monteiro de Castro e sua mulher; Paula Frassinetti Novelino Monteiro de Castro; Antonia Bernarda dos Santos e outros; Antonio Oliveira da Palma e outros; Jovelino Nonato da Silva e outros; José Horthoganiz de Lima e outros; Octavio Baturia Siqueira e outros; Raimundo Diniz e outros; João Salvador Gomes da Silva e outros; José Valentim da Silva e outros; Raimundo Nonato Maciel e outros; Adélia Quintino da Silva e outros; Antônio Mendes Leitão e outros;

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Nº 8622 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Meca Loterias Ltda.

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da douda instância "ad quem". Belém, 22.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.598 - EXECUÇÃO

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).

Execdo: Waldemar de L. Ferreira.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 22.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. - Reg. nº 5172 - Dia: 11/09/77).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 178/77

EXPEDIENTE DO DIA: 23.09.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 03/77-DPF/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 48/77 (encaminha)

DESPACHO: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 04/77-DPF/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 94/77, no qual figura como indiciado Jorge Aissa Abenatar de Oliveira (encaminha).

DESPACHO: 1ª) À distribuição. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 1010/77-CART/SR/DPF/PA do Bel. Horácio de Abreu Gonçalves - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 11/77-SR/DPF/PA, no qual figura como indiciado José da Conceição Mendes (encaminha).

DESPACHO: Ao dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 1015/77 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Horácio de Abreu Gonçalves - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 54/77-SR/DPF/PA, no qual figura como indiciado Fernando Garcia dos Reis (encaminha).

DESPACHO: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Roberto da Silva Rocha, Antônio Carlos Pinheiro da Cunha, José Ronaldo Uchoa Pinheiro, José Miguel Pereira Leal e Paulo Otávio do Vale Meira.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Luiz Carlos do Espírito Santo Braga e outros (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho).

DESPACHO: Indefiro por falta de amparo legal. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, ref. o Proc. nº 10.246.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 832 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: Caixa Econômica Federal - Fil. do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Réus: João Andrade e Esmeralda P. de Andrade.

DESPACHO: A conta. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.487 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdts: Carlos A. de Oliveira Pimentel e sua mulher Ghislaine S. Pimentel.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno os executados Carlos Augusto de Oliveira Pimentel e sua mulher Ghislaine Segurado Pimentel a pagar a quantia de trezentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos (Cr\$-349.163,28), reclamada à f. 2/4 pela exequente, Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, acrescida das cominações contratuais e legais, além das custas do processo. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.791 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdts: José Alves Barbosa Filho, Raul Mota Costa e Mário de Souza Rosa.

DESPACHO: Junte-se o mandado e ouça-se o Dr. Procurador da República sobre o pedido de f. 13. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.243 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdts: Arcângelo Rafael Ferreira, Joaquim Santana Ferreira e Levy da Silva Rêgo.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.245 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdts: Carlos Alves de Lima, Raul Mota Costa e Sebastião Santos Nascimento.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.247 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdts: Gilberto Santos Vaz, Antonio Vaz S. de Almeida e Gileno dos Santos Vaz.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.249 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdts: Ivan Marçal de Souza, Mário Tanaka e Alderico Pereira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.251 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdts: João Alves de Araújo e Raimundo Diniz.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.253 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdts: José Pereira Torres, Belarmino Paiva Lima e Maria do Socorro Pinto e Silva.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.257 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdts: Otávio Queiroz da Silva, Sebastião Santos Nascimento e Ambrósio Antonio Vidal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.259 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdts: Pery Gonçalves Rocha, Raimundo da Silva Glins e Matilde da Silva Nascimento.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.261 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executdos: Raimundo Vieira Brito e Sebastião Santos Nascimento.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.263 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executdos: Sady de Souza Chaves e Sebastião Santos Nascimento.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.265 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executdos: Silas Raolino de Oliveira, Durvani Neves Batista e Marcos Benathar do Carmo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.746 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Domingos Alves Ferreira e Severino Carneiro Lima.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.748 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: José Pinheiro dos Santos, Armando Matos Pereira e Manoel Carlos de Almeida.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.750 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: João Barbosa de Lima, Armando Matos Pereira e Raimundo Pinheiro de Araújo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.752 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Manoel Carneiro Pinto Filho, João Expedito de Pinto Bosque e Francisco Waldir Araújo Campos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.754 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Osvaldo Nascimento, José Pinheiro dos Santos e Manoel Cardoso de Almeida.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.756 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Raimundo Nonato de Souza, José Carneiro de Oliveira e Alcides Corrêa Matos.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.758 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Raimundo Pires Chaves, Armando Matos Pereira e José Pinheiro dos Santos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.762 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executdos: Marcelino Santos Mendes e Valdira Salles Mendes.

DESPACHO: Sobre o pedido de f. 16 diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.764 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Leonidas Rodrigues da Silva, Raimundo Nonato de Lima e Clidionor Bonfim Peixoto.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.766 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Adonias Carvalho Ramos, Admilson Santos Andrade e Enoque Felizardo Lima.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.768 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Benedito Raimundo Corrêa, Sigfredo Day e Joaquim Vicente dos Santos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.770 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - F. do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: David Correa Martins, Rui Braz de Brito Lessa e Benedito Mota Soares.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.772 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Edianor Pereira Lima Soares, João Batista Soares e Raimundo Leitão de Melo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.774 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Francisco Barbosa da Silva, João Macedo e Silva e Esmeralda Lima Soares.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.776 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Genésio Pereira da Rocha, Antonio de Pádua Gomes e Benoni Leite.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.778 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: José Davi de Souza, José Nunes da Silva e Cícero Pereira do Nascimento.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.780 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: José Alberto Gomes da Silva, Genésio Pereira da Rocha e Francisco Siqueira Santos.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.782 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: José Lopes Bentes, José Cabral Lira e José Valentim da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.784 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Nazareno Fernandes P. de Souza, Leopoldo Luiz da Mota Neto e Leon Corrêa Bouillet.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.786 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Pedro Rodrigues Leal, Leon Correa Bouillet e Genésio Pereira da Rocha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.788 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executdos: Santana Pereira Valente, Antonio Loris V. Figueira e Manoel José D'Assunção.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.790 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executdos: Antenor Barbosa Cardoso, Pedro Lima da Silva e Antonio Alves Farias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.792 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executdos: Armando Matos Pereira, Raul Mota Costa e Sebastião Santos Nascimento.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.794 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executdos: Carlos Alves de Lima, Raimundo N. Vieira da Costa e Heitor Martins de Azevedo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.796 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executdos: Enedina Cirino Sobrinho, Raul Mota Costa e José Mota da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.798 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executdos: Francisco Ferreira da Costa, Benedito Vieira da Costa e Otávio Queiroz da Silva.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. San-

tiago - Juiz Federal.  
 Nº 12.800 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal - Fil. do Pará (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: Generosa Mota da Costa, Raimundo Nonato Vieira da Costa e Antonio Onofre Chaves.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12.802 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: José Gomes de Souza, João Rodrigues de Queiroz e Pedro da Silva Ferreira.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12.804 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: José Mota da Costa, Raul Mota da Costa e Raimundo Nonato Vieira da Costa.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12.806 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: Manoel Martins Vidal, Raimundo Maia Pereira e Sebastião Santos Nascimento.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12.808 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: Maria Mota da Costa, Raul Mota Costa e Raimundo Nonato V. da Costa.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12.810 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: Pedro Lima da Silva, Antonio Alves Farias e Antenor Barbosa Cardoso.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12.812 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: Pedro da Silva Ferreira, José Gomes de Souza e João Rodrigues Queiroz.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12.814 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: Raimundo Mota da Costa, Heitor Azevedo da Costa e Antonio Onofre Chaves.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12.816 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: Raimundo Sebastião Corrêa, José Mota da Costa e Raimundo N. V. da Costa.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12.818 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).  
 Executados: Rosendo Fausto Vidal, Sebastião Santos Nascimento e Raimundo Maia Pereira.  
 DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 5869 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Recte: Ivaldo Martins dos Santos (Adv. Dra. Ana Maria Barros).  
 Recda: SUDAM - Sup. do Desenvolvimento da Amazônia (Adv. Dr. Nelson de Souza).  
 DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 23.09.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Of. nº 12.000.0/142 de 21.09.77 do Instituto Nacional de Previdência Social.  
 Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1148, de 20.09.77 deste Juízo.  
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.09.77.  
 Of. nº 1005/77-CART/SR/DPF/PA de 21.09.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.  
 Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1028 de 22.08.77 deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides de Medeiros - Juiz Federal.  
 Of. nº 1003/77-CART/SR/DPF/PA de 21.09.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.  
 Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1025, de 22.08.77 deste Juízo.  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Of. nº 1004/77-CART/SR/DPF/PA de 21.09.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.  
 Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1063, de 31.08.77 deste Juízo.  
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Petição do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) (Adv. Dr. Orlando Geraldo de Leão Guilhon).  
 Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do processo nº 12.851.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petições da UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
 Assunto: Vem interpôr Agravo de Instrumento nos autos das Execuções (Processos nºs. 2986, 2192, 1228, 1091).  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Petição de NELSON HENRIQUE GOUVEIA DO VALE (Adv. Dra. Edmée Barra de Brito)  
 Assunto: Vem apresentar quesitos nos autos da Produção Antecipada de Prova (Processo nº 7557).  
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dra. Maria de Nazaré de M. Ribeiro)  
 Assunto: Requer desistência nos autos da execução (Processo nº 7733)  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do OPSUM "ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS" (Adv. Ilegível)  
 Assunto: Vem dizer que concorda com a suspensão da execução (Processo nº 4156) formulada pelo INPS.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição da UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Assunto: Requer desistência nos autos da Execução (Proc. nº 10900)  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 petição da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM (Adv. Jacyara Maria Rabelo Portugal)  
 Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos de Procedimento Ordinário (Processo nº 8008).  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição do INPS (Proc. Reg. Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)  
 Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos da Execução (Processo nº 8.131)  
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Of. nº 99/77-GAB/SR/DPF/PA de 06.09.77 do Departamento de Polícia Federal  
 Assunto: Inquéritos Policiais nºs. 72 e 73 (devolve)  
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 12.547 - AÇÃO PENAL  
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Jorge de La Roque e outros  
 DESPACHO: Anexo por cópia.  
 Nº 12.841 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA  
 Comunicte: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal (Filial do Pará)  
 Presa: Haydée Mary Martins Freire  
 DESPACHO: Anexo a cópia.  
 Nº 12.272 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO  
 Reque: Benedito Rodrigues Batista (Adv. Dr. Marcílio Vianna)



Reqdo: Hospital Barros Barreto  
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado.  
 Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 873 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
 Execda: Norte Melhoramentos Ltda. (Adv. Dr. Raimundo B. Costa)

DESPACHO: Informe o Sr. Oficial de Justiça quem indicou a penhora o imóvel a que alude o Auto de fls. 19, bem como de onde foram colhidos os elementos ali contidos, já que não foi juntada a certidão lá mencionada. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.478 - JUSTIFICAÇÃO

Justife: Terezinha de Fátima Andrade Monteiro

DESPACHO: Aguarde-se a tramitação do processo a que alude a certidão *supra*. Belém, 23.09.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.464 - JUSTIFICAÇÃO

Justife: Ilo Ferreira Carvalho

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.472 - JUSTIFICAÇÃO

Justife: Paulo Sérgio Araújo de Resende

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.458 - JUSTIFICAÇÃO

Justife: Aladim Gemaque Cordeiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.466 - JUSTIFICAÇÃO

Justife: José Maria Pereira da Costa

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.458-A - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRATUITA

Reqte: Aladim Gemaque Cordeiro

DESPACHO: Conforme exigido no art. 4º da Lei nº 1.060, de 5/12/50, mencione o Requerente o seu rendimento e especifique os encargos próprios e o da família, bem como apresente certidão da qual conste expressamente ser necessitado, não podendo pagar as despesas do processo, circunstâncias que deverão ser objeto de efetiva apuração, sendo inválida a certidão de fls. porque a autoridade policial não efetuou as diligências que a si cabiam, louvando-se em meras declarações de dois particulares. Intime-se. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.464-A - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRATUITA

Reqte: Ilo Ferreira Carvalho

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.466-A - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRATUITA

Reqte: José Maria Pereira da Costa

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.472-A - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRATUITA

Reqte: Paulo Sérgio Araújo de Resende

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.478-A - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRATUITA

Reqte: Terezinha de Fátima Andrade Monteiro

DESPACHO: Explique-se melhor a Requerente. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8603 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima

DESPACHO: Cite-se. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8356 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exeqdo: José Pinto

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6613 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Morbel Ltda - Representações, Máquinas e Equipamentos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6539 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Panificadora Ângela Ltda.

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.917 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) (Adv. Dr. João José Maroja)

Réu: Edilverto da Silva Pimentel

DESPACHO: I - Cite-se. II - Designo o dia 18 de outubro vindouro, às 9 horas, para realização do pagamento. III - Intime-se. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.230 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte: Afonso Araújo Costa (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso)

DESPACHO: Lavre-se o competente Termo. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.678 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Zacarias Mara de Almeida da Neves e outros

DESPACHO: Diz-se que a bebida (uisque) - cujas respectivas garrafas foram apreendidas, - é de fabricação e procedência alienígenas, e imputou-se aos responsáveis a acusação da prática do crime de correspondência exatamente por se tratar de artigo vindo do Exterior. A seu turno, as peles de animais silvestres constituem produto nacional, tendo sido dito que possivelmente haveria exportação para território estrangeiro. Tratam-se, então, de fatos distintos entre os quais não há nenhuma conexão ou continência, de molde a justificar a unidade de processo (art. 79, caput, do CPP). *Data Venia* à alegada circunstância de que "os responsáveis pelo descaminho são pessoas que estavam habituadas, segundo fatos narrados no inquérito, a levar, peles para o exterior e trazer whisky no mesmo barco" não justifica a unificação de procedimento, pois são atos entre si não relacionados como conexos ou continentes no sentido processual. Assim sendo, não pode a denúncia englobar ambas as infrações penais, devendo haver, no caso, promoções separadas. Diante do exposto, mando que se colha o pronunciamento do ilustre representante do Ministério Público sobre qual dos dois fatos isolados há de ser considerado nos presentes autos, podendo S. Exa. oferecer nova denúncia com relação ao remanescente, instruindo-a desde logo com as peças necessárias, inclusive xerocopiadas, sendo certo que o foro federal compete julgar também contravenções (como as tipificadas na Lei nº 5.197, de 3/1/67), - e a propósito revela notar que o nobre Procurador da República que funciona nos presentes autos aqui atuou em anteriores processos relativos a peles silvestres, - como também que é cabível em tais casos o oferecimento de denúncia, consoante o permissivo do art. 1º da Lei nº 1.508, de 19/12/51 (aplicável à espécie *ex vi* do estatuído no art. 34 da prefalada Lei nº 5.197, de 3/1/67). Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.382 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Vicente Souza do Nascimento e outro

DESPACHO: I - Diante do contido a fls. 109, considera-se denunciado a fls. 2/5 apenas Vicente Souza do Nascimento, e tão somente pelo fato ocorrido em junho de 1974. II - À vista da informação prestada a fls. 111, vê-se que esta Seção Judiciária não está em condições de colaborar com o Ministério Público no fornecimento de cópias xerográficas das peças solicitadas a fls. 109, pelo que autorizo se entreguem os autos ao ilustre Procurador da República, para que S. Exa. promova a extração das aludidas cópias a fim de oferecer denúncia separada, como, aliás deveria ter ocorrido em razão da inexistência de conexão ou continência entre os fatos. III - Intime-se. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.228 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte: Maria de Lourdes Mouta Pinheiro (Adv. Dr. Chady Pires Sadalla)

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10566 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: A. V. Salve

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, 23.09.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.994 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Laura Veiga Chaves

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 8644 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Execdo: Ofir Oliveira e Filho

SENTENÇA Idêntica a acima.

Nº 10.600 - EXECUÇÃO

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis de Figueiredo)

Execdo: Julieta Gomes da Silva

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 8547 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Execda: Maria José Silva Souza

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 3871 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Doria Vasconcelos)

Execda: Pedro Faro de Freitas

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10.602 - EXECUÇÃO

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis de Figueiredo)

Execdo: José Bonfim

SENTENÇA Idêntica a acima.

Proc. nº 12547

Autos de Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Melra)

Réus: Jorge de La Roque e outros.

I - Como positivado pelo ilustre representante do Ministério Público na peça vestibular, com relação a vários fatos tidos por criminosos operou-se a prescrição, que é causa de extinção da punibilidade (art. 108, caput, inc. IV, do Código Penal), cabendo ao juiz decretá-la, até de ofício (art. 61 do Código de Processo Penal), o que ora se faz.

II - No entender do douto custos legis restaram não prescritas condutas que S. Exa. atribuiu como configuradoras de ilícitos tipicados no art. 312 e no § 1º c/c 2º do art. 316, tudo da lei penal substantiva. Todavia, com referência a estas não encontrei na denúncia elementos capazes de justificar o recebimento da promoção, pelo que em o despacho de fls. 15 mandei que o culto fiscal da lei complementasse seu arrazoado, a fim de, então, poder me manifestar sobre o pedido de instauração da Ação Penal. Entretanto, o parquet se recusou a atender o contido no despacho, afirmando que "os elementos determinantes da inscrição feita ... a Jorge de La Roque e os demais denunciados constam enumerados na denúncia" (fls. 15-V). Na peça inaugural fora dito que Jorge de La Roque praticou o crime de peculato, "definido no art. 312 do Código Penal", porque mandara "pagar remuneração extraordinária a servidores da repartição por trabalho feito em horas normais", e, assim, efetuou "apropriação de fundos públicos e seu desvio em favor alheio, fundos esses de que tinha a posse em razão do cargo", sendo que os recebedores das respectivas quantias "se acham passíveis das penas cominadas ao crime de peculato, na forma do art. 25 do Código Penal". Ora, o art. 312 do estatuto penal substantivo tipifica o peculato-apropriação (caput) e o peculato-furto (§ 1º). S. Exa. não referiu qual dos dois tipos de peculato teria sido praticado. Mas, como quer que seja, os fatos descritos não caracterizam nem um nem outro, pois no primeiro caso é imprescindível que o bem esteja na posse do agente (e não simplesmente à sua disposição - o que não é a mesma coisa), enquanto que no segundo se supõe uma subtração (como no furto). Do exposto na denúncia, o dinheiro não estava em poder de Jorge de La Roque (de modo a que pudesse ter havido o abuso de confiança elementar ao peculato-apropriação), mas certamente em mãos do tesoureiro recebedor da ordem para pagar; e nem se alegou a ocorrência de qualquer subtração (animus furandi). Destarte, o narrado pelo representante do Ministério Público não configura peculato, podendo, - se realmente aconteceu o fato descrito -, constituir o mesmo um outro crime, ao que parece o de estelionato (art. 171, caput, e § 3º). E, em consequência, também terá operado a prescrição (art. 109, inc. III, do CPB), que autoriza a rejeição da denúncia (art. 43, caput, inc. II, do CPB), sendo certo que, se não houvesse ocorrido aquela causa de extinção da punibilidade, a promoção poderia ser recebida, não obstante o inexistente enquadramento formulado pelo custos legis; isso diante do princípio do da mihi factio dabo tibi jus, porque jura novit curia. De outra sorte, o crime de excesso de exação (§ 1º do art. 316 do Código Penal) supõe exigência pessoal e direta do agente ao sujeito passivo. No entanto, a denúncia referiu que Jorge de La Roque instituiu e fez cobrar emolumento indevido, "desviando em seu próprio proveito e no proveito dos componentes do quadro de "Classificadores" o resultado de tal cobrança". Do que se vê, não disse o honrado Procurador da República denunciante que o aludido ausado efetivou a exigência, entendendo-se que o simples fato de baixar normas para a cobrança dita ilegal não significa a

exigência a que se reporta o dispositivo. Demais disso, a promoção foi lacunosa na narração fato considerado delituoso, como expresso no despacho de fls. 15, recusando-se o dominus litis a sanar o defeito da denúncia, que assim não atendeu a preceito inserto no art. 41 do Código de Processo Penal, com evidente prejuízo para o réu. A omissão, tanto quanto a deficiência na descrição da conduta típica, enseja a declaração de inépcia da denúncia. A propósito, o Pretório Excelso pantifica: "Processo criminal. Denúncia que não preencha os requisitos do art. 41 do C. Pr. Penal. Constituinte o processo criminal um constrangimento para o indiciado, pelos prejuízos morais e incômodos materiais que lhe deu causa, não pode a respectiva denúncia desatender à lei, sob pena de importar o seu recebimento em coação ilegal. Ordem deferida" (Ac. de 18.08.68, da 1ª Turma do STF, no RHC nº 45.878-GB, Rel. Min. Raphael de Barros Monteiro, decisão unânime, in RTJ vol. 46, Dez/68, pág. 602). In casu, a denúncia não indicou o modus faciendi do crime de excesso de exação, limitando-se a mencionar que houve instituição e cobrança de emolumento indevido, "cuja receita era embolsada parcialmente (quinze por cento) por La Roque, e remanescente rateado entre os servidores". Necessário seria dizer de que modo tal ocorreu, inclusive por que era indevida a cobrança do emolumento, pois em princípio "A cobrança de serviços extraordinários é feita de acordo com as Portarias 1.058, de 3 de outubro de 1957, e 881, de 5 de novembro de 1964, baixadas por Sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura" (fls. 20 do Apenso - Tomo I), Portarias essas que se encontram a fls. 67/71. Não houve cotejo entre a cobrança legal e a dita indevida, e isso devia ter sido feito para demonstração da imputada ilegalidade. O defeito autoriza reconhecer-se inapta a denúncia, tendo toda aplicação in hoc specie o princípio versado no seguinte aresto do E. Tribunal de Recursos: "Habeas corpus. Constrangimento ilegal decorrente do recebimento de uma denúncia em que, num crime que se diz levado a efeito com pluralidade de agentes, não se descreveu qual o procedimento criminoso do paciente, meios utilizados, maléficis produzidos, modo de execução, motivos determinantes, local e tempo correlatos bem assim corpo de delito e razões de convicção ou presunção". (Ac. de 230865, do TRF Pleno, no HC nº 1.316-GB, Rel. Min. Djalma da Cunha Mello, in Rev. do TRF 16/147). No mesmo sentido, a tese deste outro acórdão: "Apropriação indébita. Figura descrita no art. 2º do Decreto Lei nº 326-67. Produto da cobrança do imposto sobre produtos industrializados. Não é bastante a simples menção no liberlo de que o tributo foi recebido do comprador e não teve destino legal. Para que se caracterize o crime de apropriação indébita, mister se faz que a acusação comprove que, nos períodos mencionados, sobre as mercadorias que foram vendidas, a parcela do imposto foi cobrada e não recolhida aos cofres públicos. A admissibilidade da adversão do ônus da prova ocorre no processo tributário, não em matéria penal. Ordem de habeas corpus concedida por inépcia da inicial" (Ac. de 15.12.76, da 2ª Turma do TRF, no HC nº 4.005-PE, Rel. Min. Jarbas Nobre, in DJU de 01.09.77, pág. 5912; Ac. de 11.03.77, da 2ª Turma do TRF, no HC nº 4.055-SP, Rel. Min. Jarbas Nobre, in DJU de 15.09.77, págs. 6261/6262). Em conclusão o alegado peculato não terá sido senão estelionato, estando, como tal, irremediavelmente prescrita a pretensão punitiva; e os fatos que constituíram o atribuído excesso de exação não foram expostos com todas as suas circunstâncias, a despeito da oportunidade concedida a fls. 15. Assim, sendo, com referência a ambas as imputações rejeito a denúncia, ex vi do estatuto nos arts. 41 e 43, caput, inc. II e III, do Código de Processo Penal.

III - Intime-se. Belém, 23.09.77

DR. ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal

Proc. nº 12841

Autos de Comunicação de Prisão Administrativa

Comunicante: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal (Filial do Pará)

Presa: Haydée Mary Martins Freire

Trata-se de comunicação de prisão administrativa decretada pelo Gerente Geral da Caixa Econômica Federal (filial deste Estado) contra empregada regida pela legislação trabalhista.

O art. 319 do Código de Processo Penal dispõe caber a decretação da custódia administrativa "I - contra remissos ou omissos em entrar para os cofres públicos com os dinheiros a seu cargo, a fim de compeli-los a que o façam; II - contra estrangeiro desertor de navio de guerra ou mercante; surto em porto nacional; III - nos demais casos previstos em lei".

O estatuto penal adjetivo não esclarece sobre a quem compete decretar a prisão administrativa. Porém, o art. 1º do Dec. Lei nº 3.415, de 10.7.41, além de ampliar os casos de seu cabimento, estabelece que as autoridades a quem cabe fazê-lo

são: os Ministros de Estado, o Diretor Geral da Fazenda Nacional, e, nos Estados, os chefes das repartições federais. Por sinal, idêntica provisão é consignada no art. 214 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 (EFPCV)

In casu, a prisão não foi decretada por qualquer das autoridades suso referidas, mas por dirigente de filial de uma empresa pública federal.

Ora, a Caixa Econômica Federal não é repartição pública, eis que como tal são considerados no âmbito federal apenas os órgãos componentes da estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios (administração direta) e os das autarquias (administração indireta), assim excluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que, embora integrantes da administração indireta, tem personalidade jurídica de direito privado (art. 5º, caput, inc. II e III, do Dec. Lei nº 200, de 25.2.67).

É bem verdade que o patrimônio das empresas públicas federais é constituído de capital exclusivo da União. Mas isso não lhes dá a característica de repartições públicas, de modo a que dirigentes seus, nos Estados, possam dispor daquela competência. A propósito, assim decidiu o E. Tribunal Federal de Recursos: "O servidor de empresa pública não está sujeito a prisão administrativa, pois, submetendo-se o Estado, no exercício de certa atividade, aos princípios que regem as empresas privadas, abriu mão de suas prerrogativas estatais". (Ac. de 051175, da 1ª Turma, no RHC nº 3.730-PR, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, in DJU de 26.03.76, pág. 2042).

Não se diga que empregado de empresa pública, por poder ser considerado agente do crime de peculato (art. 312 do Código Penal), estará per se sujeito a prisão administrativa, a color de que aquele é um dos chamados crimes funcionais (espécie do gênero próprios ou especiais), isto é, só pode ser cometido por funcionário público, ou por particular a tal equiparado. A equiparação a que alude o parágrafo único do art. 327 da lei penal substantiva é apenas para efeitos penais. Como "A prisão administrativa não é uma punição ao responsável, mas um ato coercitivo, de pura esfera administrativa, visando a que o funcionário restitua a quantia pertencente à Fazenda Pública" (Ac. do TJSP, in RT 122/59), não corresponde ela a uma pena, e, portanto, no caso sub judice inexistente a equiparação.

Poder-se-ia supor que - a exemplo do que ocorre em relação às instituições de Previdência Social (v. art. 127 da Lei nº 3.807, de 26.8.60) - a legislação pertinente à Caixa Econômica Federal houvesse atribuído a dirigentes seus capacidade para

decretar prisão administrativa, e, sendo norma especial e posterior, somar-se-ia às disposições gerais anteriores. Contudo, nem o ato que autorizou a organização da CEF (Dec. Lei nº 759, de 12.8.69), nem o seu Estatuto (aprovado pelo Decreto nº 66.303, de 6.3.70) e nem o respectivo Regimento Interno (D.O.U. de 18.8.70, Seção I, Parte II, págs. 2165/2170) estabeleceram competência a seus dirigentes (a Gerentes ou até mesmo ao Presidente) para decretação de prisão administrativa, sendo mesmo sintomático que em nenhum dos consideranda do ato do Gerente Geral da empresa neste Estado (fls. 3) há menção a algum dispositivo que lhe atribuisse capacidade legal para poder tomar a decisão.

Admitindo-se como possível a decretação de prisão administrativa contra empregado de empresa pública federal (matéria que enseja discussão na doutrina), somente a titular de Pasta a cujo Ministério esteja vinculada a pessoa jurídica será licitamente permitido impor a custódia. Obviamente, o Gerente Geral da CEF (filial deste Estado) não terá competência para praticar o ato consistente na privação de liberdade do empregado. E a tal respeito também já decidiu o Colendo Tribunal Federal de Recursos, verbis: "Prisão administrativa. Cabe sua decretação aos chefes de repartição pública, contra remissos ou omissos em entrar para os cofres públicos com dinheiros a seu cargo (Cód. Proc. Penal, art. 319, e Decreto Lei nº 3.415, de 10.7.41). Não podem decreta-la diretores ou agentes de empresa pública, que tem poderes de gestão mas não o jus imperii da autoridade pública" (Ac. de 09.05.75, da 2ª Turma, no RHC nº 3.604-SC, Rel. Min. Décio Miranda, in DJU de 01.06.76, pág. 3874; Ac. de 25.02.77, da 2ª Turma, no RHC nº 4.065-PR, Rel. Min. Décio Miranda, in DJU de 23.06.77, pág. 4233/4234).

O § 12 do art. 153 da vigente Carta Magna estatue que a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz componente, que a relaxará, se não for legal.

Conforme quantum satis evidenciado, in hoc specie, há ilegalidade no ato do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal (fls. 3).

Ante o exposto, relaxo a prisão administrativa decretada contra Haydée Mary Martins Freire, E como a mesma ainda não foi presa (fls. 8), mando que se officie à Polícia Federal determinando a não execução da captura solicitada pela empresa pública, à qual deverá ser remetida cópia do presente.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Belém, 23.09.77

ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 5175)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado RESTAURANTE MAKAO LTDA., na pessoa de seu representante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que, nos autos do processo nº 2: JCJ-341/77, em que é executado e EDUARDO NASCIMENTO PEREIRA, exequente, foi, por esta Presidência, julgada válida a arrematação dos bens penhorados, constantes de: uma mesa de madeira, com 6 gavetas, tipo secretária, e três mesinhas de madeira, com carretilhas no pé.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, 03.10.77.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO

Respondendo pelo expediente da

Secretaria da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2.686)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

F A Z S A B E R, pelo presente Edital, que fica CITADO o sr. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou

garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-314,87 (Trezentos e quatorze cruzeiros e oitenta e sete centavos), correspondente às custas de arquivamento e execução, devidas nos autos do processo nº 2: JCJ-991/77, em que é reclamante e JORGE MARQUES LIMA, reclamado, a favor de FAZENDA NACIONAL.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, M: Helena de Matos Meira, AJ-022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria desta 2ª Junta, subscrevi.

O JUIZ:

HAROLDO DA GAMA ALVES

Presidente da 2ª JCJ de Belém

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado MANOEL PEREIRA BRITO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 5: JCJ-873/75, em que é reclamado MUNICÍPIO

DE ANANINDEUA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA), de que deverá depositar, na Secretaria desta Junta, para fins de anotações, no prazo de cinco (5) dias, sua carteira de trabalho e Previdência Social, no referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1977. Eu, Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ.021.8, datilografel. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O JUIZ:

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício  
na Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. n.º 2.687)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte dias

Pelo presente Edital, fica citado GERALDO BERARDO (Fazenda Santa Catarina), que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-814/77, em que é exequente EMILIANO MARTINS RAMOS, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-2.446,48 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos do acordo homologado no referido processo, em audiência de 15.08.77: "As partes conciliaram nas seguintes bases: O reclamado pagará até o dia dezoito do corrente, a quantia de dois mil cruzeiros, a título de mera liberalidade, não se reconhecendo, assim, entretanto, a vinculação empregatícia. Custas pelo reclamante, etc. Fica estipulada a multa de 20% em caso de inadimplemento". RESUMO:

VALOR DO ACORDO .....	Cr\$-2.000,00
MULTA 20% .....	400,00...Cr\$-2.400,00
CUSTAS DE EXECUÇÃO .....	46,48

TOTAL A DEPOSITAR ..... Cr\$-2.446,48

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro de 1977. Eu, Graça Toutonge, Tec. Jud. AJ.021.8, datilografel. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O JUIZ:

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício  
na Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. n.º 2.688)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º 5ª JCJ-084/77, em que FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA é reclamado, para ciência de que deverá comparecer à sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n.º 750, à audiência que será realizada no dia 11 de novembro de 1977, às quinze (15) horas, a fim de prestar depoimento, sob pena de confissão.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Tec. Jud. AJ-021.8, datilografel. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O JUIZ:

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício  
da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. n.º 2.689)

## Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA N.º 124/77

Em cumprimento ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP N.º 107/77, oriundo da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento

de Belém e correspondente ao Processo 6ª JCJ-173/77 e anexos, em que são partes: FRANCISCO CÍCERO DA SILVA e outros, exequentes e MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, executado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-20.460,43 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e quarenta e três centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 04 de outubro de 1977

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ  
PRESIDENTE".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de outubro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. n.º 2.682)

NOTA N.º 125/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP N.º 108/77, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema e correspondente ao Processo JCJC-204/76, em que são partes: ANTÔNIA SOBREIRA ALENCAR, exequente e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, a importância de Cr\$-2.032,50 (Dois mil, trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para cumprimento do acordo homologado pela Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 04 de outubro de 1977

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ  
PRESIDENTE".

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco (5) dias do mês de outubro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. n.º 2.683)

NOTA N.º 126/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP N.º 109/77, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal e correspondente ao Processo JCJC-176/77, em que são partes: BENEDITA TRINDADE DA ROCHA, exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, a importância de Cr\$-9.050,08 (Nove mil, cinquenta cruzeiros e oito centavos), para cumprimento do acordo homologado pela Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de outubro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ  
PRESIDENTE".

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de outubro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. n.º 2.684)

NOTA Nº 127/77

Em observância ao disposto no art. 149, do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 110/77, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal e correspondente ao Processo JCJC-179/77, em que são partes: MANOEL CÂNDIDO PINTO DOS REIS, exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, a importância de Cr\$ 9.050,08 (Nove

mil, cinquenta cruzeiros e oito centavos), para cumprimento do acordo homologado pela Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de outubro de 1977.

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ  
PRESIDENTE".

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de outubro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. n: 2.685)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.419

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das suas atribuições e à vista do Proc. 2700-77,  
R E S O L V E :

Conceder, em prorrogação, à servidora Bernadete Iolanda de França, funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, ora servindo à Justiça Eleitoral na qualidade de requisitada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 03 a 17.09.77, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de setembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2667)

ATO Nº 1.420

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e à vista do Proc. 2845-77,  
R E S O L V E :

Designar os funcionários deste T.R.E., Dra. Walkiria Alves de Rezende, Assistente do Diretor Geral, DAI-112.2; Moacyr Amorim de Mello, Assistente do Corregedor, DAI-112.3 e Olgarina Bentes Cavalleiro de Macedo, Chefe do Serviço de Material, DAI-111.2, para, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a licitação destinada à aquisição de material de alistamento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de setembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2667)

ATO Nº 1.421

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,  
Considerando que é dever do funcionário público ser assíduo ao serviço (art: 194, I, Lei 1.711/52);

Considerando que o Sr. Raimundo Melo Paixão, datilógrafo "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R., faltou ao serviço injustificadamente no período de 26 de setembro a 1º de outubro corrente;

Considerando, que além do disposto na legislação vigente sobre o assunto, o mesmo descumpriu determinação desta Presidência constante do Ato nº 1.197;

Considerando que o referido funcionário já foi advertido verbalmente, diversas vezes, por esse mesmo motivo conforme refere o Proc. 2866-77;

R E S O L V E :

Aplicar ao funcionário Raimundo Melo Paixão, datilógrafo "A" do Quadro de Pessoal deste T.R., na forma

do art: 204 da Lei 1.711/52, a pena de Repreensão, por falta de cumprimento do dever funcional.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de outubro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2667)

ATO Nº 1.423

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e à vista do Proc. 2804-77,  
R E S O L V E :

Conceder, em prorrogação, à servidora Bernadete Iolanda de França, funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, ora servindo à Justiça Eleitoral na qualidade de requisitada, 08 (oito) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 19 a 26 de setembro p.p., conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 03 de outubro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2667)

ATO Nº 1.422

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e à vista do Proc. 2.709-77,  
R E S O L V E :

Conceder à funcionária municipal Francisca Nazareth de França, lotada no Cadastro Fiscal da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e ora servindo no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, na qualidade de requisitada, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 13 a 28 de setembro p.p., conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 03 de outubro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 2667)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, de acordo com o disposto no art. 71 item III do Código Eleitoral vigente, nos autos de Cancelamento de inscrição eleitoral, por duplicidade exarou a sentença a seguir transcrita: - "Vistos, etc... O Escrivão da Primeira Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições permitidas em Lei, apresenta a este Juízo, para fins de direito, a relação dos eleitores, desta Zona, que se encontram

presentemente com dupla inscrição (item III, do art. 71 do Código Eleitoral). Autuado o pedido, seguiu o processo sua tramitação normal, na forma da Lei, sem qualquer contestação. O Código Eleitoral vigente (Lei nº 4.737/65) dá poder ao Juiz para promover de ofício, a exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento enumeradas no art. 71 do Estatuto invocado. Naturalmente, que é uma situação anômala e deve ser corrigida. Como vimos, a Lei Eleitoral autoriza ao Juiz agir de ofício, tão logo, tenha conhecimento, da ocorrência que tem como resultado o cancelamento da inscrição, determinando de imediato o processamento da exclusão, a fim de sanar a irregularidade do eleitor junto à Justiça Eleitoral. Assim, constatada a anormalidade e, cumpridas as exigências legais,

JULGO, por sentença, a exclusão, e em consequência determino o cancelamento das inscrições, em duplicatas, constantes destes autos obedecendo-se para esse fim, o critério de preferência constantes do art. 75 do Código Eleitoral mencionado. P.I.R. Belém, 27 de setembro de 1977. a) Climenie Bernadette de Araujo Pontes - Juiz Eleitoral da Primeira Zona". Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, este subscrevi, dato e assino.

Belém, 29 de setembro de 1977.

**OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS**

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

## PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Ata da 53ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 26 de setembro de 1977.

Presidentes: Srs. Deputados João Augusto e Oséas Silva

1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira

2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 18:05, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado João Augusto, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o requerimento do Deputado José Chaves solicitando a substituição do Diretor do DETRAN. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna manifestando o seu voto contrário ao requerimento sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Para encaminhar a votação ocuparam a Tribuna os Deputados: José Chaves, afirmando que a votação do requerimento era questão aberta para a bancada; Célio Sampaio dizendo que a ARENA era contrária a aprovação do requerimento. O Deputado Santana Costa solicitou votação nominal para o requerimento o que foi aprovado pelo Plenário contra o voto do Deputado Haroldo Tavares. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto verificando-se ao final que votaram 22 Srs. Deputados obtendo-se o resultado de 19 votos NÃO e 2 votos SIM e uma abstenção. O Sr. Presidente informou que o requerimento estava rejeitado. Disseram NÃO os Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Everaldo Martins, Cezar Franco, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Oséas Silva, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, Lucival Barbalho, Ronaldo Campos, Vera Albuquerque. Disseram SIM os Deputados: José Chaves e Vicente Queiroz. O Deputado Santana Costa absteve-se de votar. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados Zeno Veloso, José Chaves e Carlos Vinagre. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 19:05 horas na qual compareceram os Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Oséas Silva, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Domingos Juvenil, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 26 de setembro de 1977. Lida em 29 de setembro de 1977.

aa) Sr. Deputado JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Presidente

Sr. Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO

1º Secretário

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2678)

Ata da 97ª reunião Ordinária, 2º

Ata da 97ª Reunião Ordinária, 2º Período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 28 de setembro de 1977.

Presidentes: Srs. Deputados João Augusto, Fernando Bahia e Antonio Teixeira

1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira

2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado João Augusto, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves apresentando requerimentos solicitando que o Dr. Hugo de Almeida venha a esta Casa proferir palestra e que seja determinado ao Ministério do Interior que reestude o assunto relacionado com a instalação de uma fábrica de cimento da CIBRASA em Manaus. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Everaldo Martins, defendendo a instalação de uma fábrica de cimento em Monte Alegre. Continuou o orador abordando assuntos referentes aos seringais de Aveiro e Bel Terra e votos de louvor à PORTOBRÁS pelo aumento da área de porto de Santarém. O orador seguinte foi o Deputado Vicente Queiroz, abordando o problema referente à remoção de dezenas de barracas na Rua da Conceição e afirmou que diante da posição assumida pelo Ministro Rangel Reis, no CONDEL, ficou patente o enfraquecimento político do Governo do Pará perante o primeiro escalão da administração federal. O Deputado Brabo de Carvalho ocupou a Tribuna, afirmando que o grupo João Santos proprietário da CIBRASA, iludiu a boa fé do Governo e do povo do Pará. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Haroldo Tavares por cessão de direito do Deputado João Augusto. Com a palavra o orador defendeu a isenção de impostos para todas as empresas da Amazônia, sendo aparteado pelo Deputado Osvaldo Melo. O orador apresentou requerimento solicitando que seja estendidos às pequenas empresas os benefícios que são concedidos às grandes empresas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Lauro Sabbá, dizendo da procedência do movimento municipalista, principalmente pela necessidade de integração e fez elogios aos Governos da Revolução em nosso Estado pelo apoio concedido aos Municípios de nosso Estado. Através de apartes endossaram as palavras do

orador os Deputados: Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Vicente Queiroz, Fernando Bahia, Carlos Vinagre e Everaldo Martins. Concluiu o orador apresentando um requerimento de congratulações a todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos e Vereadores do Pará, pelo transcurso do "Dia dos Municípios". O Deputado João Augusto, passou a Presidência ao Deputado Fernando Bahia, que anunciou a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovadas as Atas da 96ª Sessão Ordinária e 52ª e 54ª Sessões Extraordinárias. Continuou em discussão o requerimento do Deputado Ronaldo Campos solicitando que seja solucionado o problema de falta d'água em Santarém. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna para manifestar o seu apoio ao requerimento. O Deputado Everaldo Martins, ocupou a Tribuna para manifestar o seu voto contrário ao requerimento. O Líder da Minoria ocupou a Tribuna expondo o seu ponto de vista favorável à matéria sendo aparteado pelos Deputados: Carlos Vinagre, Everaldo Martins e Santana Costa. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves, dizendo da procedência da matéria. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas expondo o seu ponto de vista em torno da matéria recebendo aparte do Deputado Everaldo Martins e ficando inscrito com 7 minutos para a próxima Sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA,

foi aprovado o Projeto nº 127/77, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, referendando o Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 001/76 - SUDAM. O Deputado Fernando Bahia passou a Presidência ao Deputado Antonio Teixeira. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Deputados: Carlos Vinagre, dizendo da sua preocupação em face dos sérios problemas que estão ocorrendo em nosso Estado e inseriu nos anais da Casa o discurso proferido pelo Deputado Federal Jader Barbalho na Câmara Federal sobre as mágoas do povo paraense pelo tratamento discriminatório que vem sofrendo o Pará por parte do Governo Federal; Santana Costa, tecendo comentários sobre a notícia de que Abaetetuba irá receber verba para a construção de um Hospital; Brabo de Carvalho, transmitindo convite do Inspetor da SUNAB para o lançamento na próxima segunda-feira de uma Campanha que vem sendo instalada em outros Estados do País; Gerson Peres, afirmando não ser contra a instalação de uma fábrica de cimento em Manaus, desde que a CIBRASA instale também uma fábrica de cimento no Baixo-Amazonas, conclamando os companheiros da ARENA para uma tomada de posição em torno do problema; Osvaldo Melo, apresentando um trabalho reivindicando ao Governo do Estado que seja concedido aposentadoria aos 30 anos de serviço às mulheres e aos ex-combatentes com as vantagens

dos cargos em Comissão e função gratificada; Zeno Veloso, informando que foi procurado pelo Cônsul da África do Sul para lhe explicar o porquê do Embaixador daquele País não ter visitado o Prefeito Municipal de Belém e informar que o atual Governo da África do Sul está trabalhando visando a extinção do racismo naquele País; Vicente Queiroz, tecendo comentários sobre a notícia de que o Deputado Brabo de Carvalho não mais iria criticar o Prefeito Municipal de Belém, afirmando que o MDB, continuaria em sua luta em prol do povo de nossa Capital. Continuou o orador dizendo da sua decepção diante das declarações do Secretário de Planejamento com relação ao momentoso assunto da transferência da fábrica de cimento de Monte Alegre para Manaus; Fernando Bahia, apresentando requerimento solicitando a revogação dos artigos 151 e 157 do Código Eleitoral. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:50 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 28 de setembro de 1977. Lida em 29 de setembro de 1977.

aa) Sr. Deputado JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Presidente  
Sr. Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO  
1º Secretário  
Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
2º Secretário

(G. Reg. nº 2678)

Ata da 98ª reunião Ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de setembro de 1977.

Presidentes: Srs. Deputados João Augusto e Fernando Bahia  
1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira  
2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado João Augusto, seretariado pelos Deputados Antonio Pereira e Oséas Silva, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, comunicando a instalação do 2º Período Ordinário da 9ª Legislatura da referida Câmara; do Secretário do Estado de Cultura, Desportos e Turismo, acusando o recebimento dos Ofícios nºs. 1939, 1997 e 1998/77; do Chefe de Gabinete do Ministro de Minas e Energia, em atenção a proposição nº 741/76. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo que se reportou sobre o encontro que manteve hoje pela manhã, juntamente com outros Deputados da ARENA, com o Superintendente da SUDAM, para tratar sobre o problema da fábrica de cimento em Manaus. O Deputado José Chaves ocupou a Tribuna para criticar a ARENA por ter tomado para si o problema da instalação da fábrica de cimento em Manaus. O Deputado Domingos Juvenil ocupou a Tribuna apresentando um ante-projeto de Lei visando a fixação de idade máxima para inscrição em concursos públicos. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio, apresentando requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos, contestando o relatório que foi enviado pelo Prefeito de Monte Alegre ao Governo do Estado afirmando que está havendo desperdício de dinheiro naquele Município. Através de apartes manifestaram-se os Deputados: Vicente Queiroz, Osvaldo Melo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, apresentando requerimento solicitando pavimentação de algumas ruas de nossa Capital e solicitando limpeza das ruas por onde irá ser realizado o Cirio de Nazaré. Através de aparte manifestou-se o Deputado Everaldo Martins. Concluiu o orador voltando a abordar o problema da falta de pagamento dos funcionários da Santa Casa de Misericórdia do Pará. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 97ª Sessão Ordinária e 54ª Sessão Extraordinária. Para apresentação de Projetos ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, apresentando um Projeto de Lei declarando de utilidade Pública para o Estado do Pará a Sociedade Recreativa União Beneficente "15 de Agosto" com sede e foro no Município de São Caetano de Odivelas. Continuou em discussão o requerimento do Deputado Ronaldo Campos solicitando solução para o problema de abastecimento de água no Município de Santarém. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna apresentando uma emenda ao requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, manifestando o seu ponto de vista em torno do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Vicente Queiroz e Everaldo Martins. O Deputado Ronaldo Campos ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento sendo aparteado pelos Deputados Everaldo Martins e Carlos Vinagre. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Lucival Barbalho, manifestando o seu entendimento em torno da matéria ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA,

foram aprovados em Redação Final os Processos n.ºs. 129/77, Projeto de Lei do Governo do Estado acrescentando três parágrafos ao artigo 11 da Lei n.º 4.460 de 02 de junho de 1973; 83/77, Projeto de Lei do Deputado Antonio Amaral, declarando de utilidade pública para o Estado do Pará a "Federação do Comércio do Estado do Pará". Em discussão o Processo n.º 103/77, Redação Final do Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre, criando o Festival Folclórico do Tocantins. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna mostrando um erro de redação do artigo 2.º do Projeto solicitando que seja feita a devida correção. Em seguida o Processo foi aprovado. Aprovados ainda em Redação Final os Processos n.ºs.: 104/77, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Poder Executivo a permutar uma área de terras com a Prefeitura Municipal de Belém; 133/77 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, referendando Convênio e Termo Aditivo entre o Governo do Estado do Pará, SUDAM e órgãos públicos. O Deputado Fernando Bahia assumiu a Presidência. Para explicações pessoais ocuparam a Tribuna os Deputados: Zeno Veloso fazendo uma análise sobre a crise mundial do petróleo e solicitando a construção de uma fábrica de álcool etílico em Monte Alegre; Vicente Queiroz, endossando as palavras do Deputado Zeno Veloso e criticando a majoração do preço do combustível; José Chaves, mostrando a necessidade do comparecimento do Superintendente da SUDAM nesta Casa; Carlos Vinagre, criticando a atitude isolada da ARENA no problema do projeto de implantação de uma

fábrica de cimento em Manaus; Alvaro Freitas, endossando o pronunciamento do Deputado Carlos Vinagre. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Especial na próxima terça-feira para apreciação de veto Governamental. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Ordinária na próxima segunda-feira à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, à qual compareceram os Deputados: Antonio Pereira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Antonio Amaral, e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 29 de setembro de 1977. Lida em 03 de outubro de 1977.

aa) Sr. Deputado FERNANDO BAHIA

Presidente

Sr. Deputado ANTONIO PEREIRA

1.º Secretário

Sr. Deputado OSÉAS SILVA

2.º Secretário

(G. Reg. n.º 2678)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

## RESOLUÇÃO N.º 7.803 (Processo n.º 37.276)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1977.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator.

### RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário do Conjunto COHAB - Icoaraci, para concessão de 91 bolsas de estudo a escolares de nível de 1.º grau matriculados no referido Centro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

(G. Reg. N.º 2644)

## RESOLUÇÃO N.º 7.804 (Processo n.º 37.292)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1977,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o que consta dos autos e as manifestações do Departamento Técnico e da Secretaria, entendemos deva este processo ser anexado ao de n.º 35.936, para apreciação e decisão únicas, por parte do Plenário".

### RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar o Processo n.º 37.292, que trata do cadastro da Resolução n.º 06/77, que reajusta a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Benevides ao de n.º 35.936, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

(G. Reg. N.º 2.644)

## RESOLUÇÃO N.º 7.805

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1977.

### RESOLVE

UNANIMEMENTE, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos senhores abaixo relacionados, nos termos do § 2.º do art. 280 do Regimento Interno:

Antonio Gomes da Silva - Vice-Prefeito Municipal de Augusto Corrêa;

José Maria Pereira de Araújo - Contador da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa;



Jerônimo Corrêa de Vasconcelos - Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa;  
João Brasil Monteiro - Prefeito Municipal de Itupiranga;

Hermínio Coelho de Souza - Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Itupiranga;

Floracy de Jesus Pamplona Dantas - Pretora do Termo Judiciário de Tomé-Açu.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
EMÍLIO MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
PEDRO BENTES PINHEIRO

(G. Reg. nº 2644)

#### RESOLUÇÃO Nº 7.806

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de setembro de 1977.

#### RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos senhores abaixo relacionados, nos termos do § 2º do art. 260 do Regimento Interno:

Haroldo Costa Bezerra - Prefeito Municipal de Marabá;

Alfredo Monteiro de Seixas - Prefeito Municipal de Augusto Corrêa;

João da Silva Borges - Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa;

Claudimiro Lira Mourão - Vice-Prefeito Municipal de Itupiranga;

Ernani da Mata Lima - Vereador à Câmara Municipal de Itupiranga.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
EMÍLIO MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

(G. Reg. nº 2644)

#### RESOLUÇÃO Nº 7.807

(Processo nº 35.924)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1977.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE-Relator, nos seguintes termos:

"Acolhemos a manifestação da Procuradoria (fs. 182), pela juntada deste processo à respectiva prestação de contas".

#### RESOLVE

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 35.924 referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia, para o exercício de 1977, ao de Prestação de Contas do referido exercício, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

#### RESOLUÇÃO Nº 7.808

(Processo nº 36.347)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1977.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator;

#### RESOLVE

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma PRIMAC - Projetos e Instalações de Manutenção de Ar Condicionado Ltda., para prestação de serviços de assistência técnica ao sistema de ar condicionado da sede do referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

#### RESOLUÇÃO Nº 7.809

(Processo nº 36.814)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator;

#### RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro dos Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Manoel Agostinho Lemos, para a execução de reparos nas Escolas Municipais Rotary, Josino Viana, Alzira Pernambuco, República de Portugal e Nelson Ribeiro. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

#### RESOLUÇÃO Nº 7.810

(Processo nº 37.244)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1977.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator.

#### RESOLVE

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Paróquia de S. João Batista - Icoaraci, para concessão de 238 bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau matriculados na Escola Nossa Senhora das Graças da referida Paróquia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
EMÍLIO MARTINS

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

**RESOLUÇÃO Nº 7.811**  
(Processo nº 37.249)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1977.

Considerando o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator.

**RESOLVE**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário João Pilatos, para a concessão de 38 (trinta e oito) bolsas de estudo a escolares do nível de 1º grau, matriculados no referido Centro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

**ARNALDO CORRÊA PRADO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Relator

**EMÍLIO MARTINS**

**PEDRO BENTÊS PINHEIRO**

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Subprocurador

(G. Reg. nº 2644)

**RESOLUÇÃO Nº 7.812**  
(Processo nº 36.954)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator:

**RESOLVE:**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, para instalações da Estação de Televisão no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

**ARNALDO CORRÊA PRADO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Relator

**EMÍLIO MARTINS**

**PEDRO BENTÊS PINHEIRO**

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar.

Subprocurador

(G. Reg. nº 2.644)

**ACORDÃO Nº 9.939**  
(Processo nº 35.509)

Requerente: Dr. HERNAN FERNANDES, Diretor da VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO.

Relator: Conselheiro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que a Doutor HERNAN FERNANDES, Diretor da VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Hernan Fernandes, Diretor da VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1977.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro Presidente

**EMÍLIO MARTINS**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

**ARNALDO CORRÊA PRADO**

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador.

(G. Reg. nº 2.644)

**ACORDÃO Nº 9.940**  
(Processo nº 34.970)

Requerente: Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 41.271.572,10 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e dez centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 41.271.572,10 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e dez centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1977.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro Presidente

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

**EMÍLIO MARTINS**

**ARNALDO CORRÊA PRADO**

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 2.644)

**ACORDÃO Nº 9.941**  
(Processo nº 36.095)

Requerente: Profª MARIA ANUNCIADA RAMOS CHAVES, Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que a Profª MARIA ANUNCIADA RAMOS CHAVES, Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 816.800,00 (oitocentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) recebida, do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Profª MARIA ANUNCIADA RAMOS CHAVES, Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 816.800,00 (oitocentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1977.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro Presidente

**EMÍLIO MARTINS**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

**ARNALDO CORRÊA PRADO**

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 2.644)

**ACORDÃO Nº 9.942**  
(Processo nº 37.136)

Requerente: Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, Prefeito Municipal de BRAGANÇA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Emilio Dias Ramos, Prefeito Municipal de BRAGANÇA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, havendo comprovado a importância de Cr\$ 28.600,00 (vinte e oito mil, seiscentos cruzeiros), passando para 1977, o saldo de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, Prefeito Municipal de BRAGANÇA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, da qual o saldo de Cr\$

1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), passa para 1977, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 2.644)

ACÓRDÃO Nº 9.943

(Processo nº 36.460)

ASSUNTO: Tomada de Contas do Serviço Autonomo de Água de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autonomo de Água de Senador José Porfírio, exercício de 1975, de responsabilidade do Sr. ELOMAR MOREIRA DE SOUZA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação as contas do Serviço Autonomo de Água de Senador José Porfírio, exercício de 1975, devendo o Sr. ELOMAR MOREIRA DE SOUZA, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 10.973,33 (dez mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 2.644)

ACÓRDÃO Nº 9.944

(Processo nº 30.179)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0776, de 18.08.77, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0199, de 16.08.77, que trata do pedido de revisão da aposentadoria de MARIA IVANILDE NASCIMENTO LOBATO, Servente do Hospital Juliano Moreira, aposentada através Acórdão nº 8.970, de 06.09.74, deste Tribunal, para efeito de inclusão da Gratificação de Risco de Vida no valor absoluto de Cr\$ 65,28 (sessenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), a contar da data em que foi transferida para a inatividade, de acordo com o art. 138, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, item II, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 2.644)

ACÓRDÃO Nº 9.945

(Processo Nº 36.697)

REQUERENTE: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATOR: Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do

Interior e Justiça, através ofício nº 0704, de 27.07.77, remete a registro neste Tribunal a aposentadoria de Nadir dos Santos Quadros, no cargo de Diretor de Escola de 1º Grau, Código EP-4, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Cornélio Barros" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0150, de 25 de julho de 1977, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a, "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo único da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 20.160,00 (Vinte Mil, Cento e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral .....	1.200,00
— Adicional por Tempo de Serviço - 40% .....	480,00
Provento Mensal .....	Cr\$ 1.680,00
Provento Anual .....	Cr\$ 20.160,00

Como tudo dos autos consta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ARNALDO CORREA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2644)

ACÓRDÃO Nº 9.962

(Processo nº 37.489)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO - Auditor Convocado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício nº 0661, de 11.07.77, a aposentadoria de ALARICO RODRIGUES DE CARVALHO no cargo de Auxiliar de Administração, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Administração, nos termos da Portaria nº 0116, de 08 de julho de 1977, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafos 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.672,00 (Doze Mil Seiscentos e Setenta e Dois Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 880,00
- Adicional por tempo de serviço - 20 %	Cr\$ 176,00

Provento mensal	Cr\$ 1.056,00
Provento anual	12.672,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente em exercício

da Presidência

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado - Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

**A C Ó R D Ã O Nº 9.963**  
(Processo nº 37.783)

**Requerente:** Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

**Relator:** Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0746, de 11.08.1977, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0190, de 09 de agosto de 1977, que aposenta JUDITH CARVALHO DE OLIVEIRA, no cargo de Oficial Documentarista, Símbolo MP-A, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria do Ministério Público do Estado, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 32.760,00 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 2.275,00  
- Adicional por tempo de Serviço - 20 % 455,00

Provento mensal 2.730,00  
Provento anual 32.760,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2.644)

**A C Ó R D Ã O Nº 9.964**  
(Processo nº 37.787)

**Requerente:** Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

**Relator:** Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0750, de 11.08.77, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de JOÃO DE ABREU BAHIA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata" da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0194, de 09.08.77, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 4º da Resolução nº 38/77, de 05 de julho de 1977, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, homologado pelo Decreto nº 10.151, de 14 de julho de 1977, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 25.410,00 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Dez Cruzeiros), assim discriminados:

- Setenta (70) aulas mensais a 27,50 Cr\$ 1.925,00  
- Adicional por Tempo de Serviço - 10 % 192,50

Provento mensal 2.117,50

Provento anual 25.410,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2.644)

**PORTARIA Nº 3.710 DE 16 DE SETEMBRO DE 1977**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao funcionário JOSÉ DO NAZARENO MARQUES, Escriturário Documentarista deste Tribunal, dois (02) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 1º de outubro de 1977.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 2.144)

**PORTARIA Nº 3.721 DE 19 DE SETEMBRO DE 1977**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

ATRIBUIR, ao Técnico de Controle Externo VICENTE ROSA DE JESUS, a gratificação por serviços extraordinários na base de 1/3 (um terço) do respectivo vencimento, a contar do dia 12 de agosto de 1977, até o final dos serviços de exames das prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Belém, referente aos exercícios de 1974, 1975 e 1976.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 2.144)

**PORTARIA Nº 3.723 DE 20 DE SETEMBRO DE 1977**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 7.792, de 16 de setembro de 1977,

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao funcionário MOACIR MONTEIRO DOS SANTOS, Motorista deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 18 de agosto de 1977.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 2.644)